



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.521

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 3224 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) em favor de Grêmio Recreativo Beneficente Sacramenta, como auxílio a construção de sua sede provisória, nesta cidade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em favor do Grêmio Recreativo Beneficente Sacramenta, com sede na passagem Mujá n. 8, nesta cidade.

Art. 2.º. A quantia prevista no artigo 1.º se destina a compra de material, como auxílio ao início da construção da sede própria da Sociedade.

Art. 3.º. A referida quantia correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º. A Diretoria da Sociedade credenciará um de seus membros para, documentado, receber a importância de que trata a presente lei.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3225 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Concede auxílio à XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se nesta capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) à XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em outubro de 1961, nesta capital.

Art. 2.º. O auxílio a que se refere o artigo anterior, será pago à Diretoria da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 1961, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para custeio do auxílio de que trata o artigo 1.º, cuja despesa correrá à conta dos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

recursos financeiros do Estado.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 3226 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial a viúva do engenheiro João Palma Muniz e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) mensais à Sra. Delfina da Gama Palma Muniz, viúva do engenheiro João Palma Muniz, como homenagem do Estado a um cidadão que prestou assinalados e relevantes serviços do Pará.

Art. 2.º. Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor a 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3227 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Eleva de H. para R. o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados nos Serviços de Identificação Civil e Identificação Criminal e Estatística da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica elevado de H. para R. a partir de fevereiro do corrente

ano, o padrão de vencimentos dos cargos de Datiloscopista-pesquisador, lotados no Serviço de Identificação Civil e Serviço de Identificação Criminal e Estatística, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, a fim de ocorrer o pagamento do encargo criado no artigo anterior, o crédito suplementar de setenta e nove mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 79.200,00), assim distribuídos:
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Serviço de Identificação Civil	
Pessoal Fixo — Tab. 44	39.600,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	
Pessoal Fixo — Tab. 45	39.600,00
	79.200,00

Art. 3.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3228 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de três milhões de cruzeiros destinado à aquisição de um guincho de 6/8 toneladas para o serviço da Delegacia Estadual de Trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para atendimento das despesas com a aquisição de um guincho para 6/8 toneladas, a óleo diesel, destinado ao serviço da Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo obrigado a abrir Concorrência Pública para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3229 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Concede pensão à viúva Secundina Campos Borges.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica concedido à viúva Secundina de Campos Borges, a pensão mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) pelo falecimento do seu filho, solteiro, Manuel de Campos Borges, soldado da Polícia Militar do Estado e seu único arrimo de família.

Art. 2.º. A despesa definida neste artigo correrá à conta da Consignação Pensão Diversas da verba Encargos Gerais do Estado no presente e futuro orçamento do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3230 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 51.345,20, em favor da guarnição da lancharia "Inspetor Pinto Marques".

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 51.345,20 (cinquenta e hum mil trezentos e quarenta e cinco mil e vinte centavos, em favor da guarnição da lancharia "Inspetor Pinto Marques" de propriedade do Estado, destinado ao pagamento dos vencimentos referentes aos meses de novembro e dezembro de 1960, que a referida deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. **PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. **WALDEMAR GUIMARAES**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. **BENEDITO MONTEIRO**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA REGO**
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. **AMÉRICO SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Numero avulsa	2,00
Numero atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de aumento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados reassivados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor a Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2231 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 3.800,00, em favor de Corinta Ferreira Saavedra.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 3.800,00), em favor de Corinta Ferreira Saavedra, professora estadual, no município de Ourém, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, dos anos de 1953 e 1955.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3232 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, em favor de Georgino Tavares Damasceno.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00), em favor de Georgino Tavares Damasceno, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento do benefício Salário Família referente aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3233 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 em favor de Maria de Lourdes Menezes Damasceno.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em favor de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, professora com exercício no município de Capanema, destinado ao pagamento dos seus vencimentos e abono provisório, referente ao pe-

ríodo de Setembro de 1956 a abril de 1957, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3234 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a instituição de uma pensão especial no valor de Cr\$ 3.000,00 mensal, em favor da viúva do Dr. Joaquim Pimenta Magalhães, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a partir de 1 de maio do corrente ano, pensão especial no valor mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) à Senhora Marina Lameira Bitencourt Magalhães, viúva do Dr. Joaquim Pimenta de Magalhães.

Art. 2º. Fica aberto, no vigente exercício financeiro à conta dos recursos disponíveis do Estado, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), para atendimento do encargo criado por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3235 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 700,00, em favor de Sebastião de Moraes Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), em favor de Sebastião de Moraes Pinto, funcionário estadual destinado ao pagamento do salário-família, referente ao período de novembro de 1955 a dezembro de 1956, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

General **LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3236 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a elevar para Cr\$ 3.000,00, a pensão mensal de Raimunda Filgueira de

Moura, viúva do cidadão Antônio Filgueira de Moura. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para Cr\$ 3.000,00, a pensão mensal atribuída a Raimunda Filgueira de Moura, viúva do cidadão Antônio Filgueira de Moura, falecido quando no exercício da função de Comissário de Polícia da Vila de São Paulo, município de Igarapé-Açu, após assinalados serviços a causa da manutenção da ordem pública no Estado.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.237 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 6.240,00, em favor da Importadora de Ferragens S/A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 6.240,00) em favor da Importadora de Ferragens S/A, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.238 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 1.040,00 em favor de Maria do Céu Freitas da Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00) em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora estadual no Município de São Sebastião da Boa Vista, destinado ao pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a agosto de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.239 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 600,00 em favor de Henrique Modesto dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Henrique Modesto dos Santos, destinado ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Ponta de Ramos, Município de Curuçá, referente aos meses de julho a dezembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.240 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre o estabelecimento de pensão à viúva do cientista Curt Unkel (Nimuendajú).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica instituída, a partir de 10 de outubro de 1960, a pensão mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), à viúva de Curt Unkel (Nimuendajú), como homenagem do Estado do Pará aos relevantes trabalhos prestados ao Estado do Pará e à região amazônica pelo ilustre atnólogo.

Art. 20. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), destinado à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A pensão referida no artigo primeiro desta lei, deverá ser incluída nas Leis Orçamentárias do Estado subsequentes, a partir do exercício próximo vindouro de 1961.

Art. 30. A despesa de que trata o art. 20 da presente lei, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.241 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Concede pensão especial à Sra. Maria Lobato Nunes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica concedida pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 à D. Maria Lobato Nunes, viúva do ex-funcionário estadual, Pedro Felis-

mino Nunes, lotado como fiscal da Recebedoria de Rendas do Estado.

Art. 20. Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, para fazer face à despesa autorizada pela presente lei, constando das leis orçamentárias subsequentes a pensão concedida no artigo anterior.

Art. 30. A despesa decorrente desta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.242 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 13.055,50, em favor de Domingos Bragança Pinto.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de treze mil e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 13.055,50), em favor de Domingos Bragança Pinto, Escrivão de Coletoria aposentado, destinado ao pagamento de percentagens a que tem direito, referente ao período de agosto a dezembro de 1958 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.243 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a elevação do auxílio especial concedido pelo Estado, através da Lei n. 1.497, de 21/8/57 ao cidadão Raimundo Pereira Brasil.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 10. Fica elevado de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), mensais, o auxílio especial concedido pelo Estado, através da Lei n. 1.497, de 21 de agosto de 1957, ao sr. Raimundo Pereira Brasil.

Art. 20. A elevação do "quantum" correspondente ao auxílio especial referido no artigo anterior prevalecerá a partir do mês de maio do corrente ano.

Art. 30. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.244 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 10.170,00, em favor de Anastácio Carlos Sampaio.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dez mil cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 10.170,00) em favor de Anastácio Carlos Sampaio, Tenente-Coronel reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março de 1956 a agosto de 1957.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.245 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 24.787,00, em favor de Bernardo Souza e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e quatro mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 24.787,00) em favor de Bernardo Souza e Silva, Guarda-Civil aposentado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1958, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.246 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no montante de Cr\$ 214.554,60, em favor de Grandes Hotéis S. A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante de duzentos e catorze mil quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos Cr\$ 214.554,60) em favor

de Grandes Hotéis, S. A., desta praça, para cobertura do pagamento alusivo à liquidação de despesas feitas por conta do Governo do Estado, como parte do programa de homenagens tributadas ao Sr. General Craveiro Lopes e comitiva, a quando da visita do mesmo a este Estado.

Art. 20. A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.247 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 2.250,00, em favor de Candorina Ataíde Campos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito especial de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), em favor de Candorina Ataíde Campos, professora do grupo escolar de Curuçá, destinado ao pagamento de seus vencimentos de dezembro de 1957.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.248 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 41.601,00, em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e um mil seiscentos e um cruzeiros Cr\$ 41.601,00, em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis, Guarda Civil de 3a. classe, aposentado, destinado ao pagamento da diferença dos proventos e sua aposentadoria, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.249 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 88.200,00

e favor de Avelino Neves Franco.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 88.200,00), em favor de Avelino Neves Franco, destinado ao pagamento dos meses de abril de 1957 a dezembro de 1958, quando esteve afastado das funções do cargo efetivo de adjunto de promotor, com exercício na Comarca de Marapanim, por ter sido demitido e, mais tarde reintegrado nas referidas funções.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.250 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 45.100,00, em favor de Joana Martins da Graça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quarenta e cinco mil e cem cruzeiros (Cr\$ 45.100,00), em favor de Joana Martins da Graça, professora estadual no município de Maracanã, destinado ao pagamento dos seus vencimentos, referentes ao período de outubro de 1957 a maio de 1959, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.251 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 121.800,00 em favor de Manoel Figueiredo Milhomens.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura no vigente exercício financeiro, o crédito especial no valor de cento e vinte e um mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 121.800,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos a que faz jus Manoel Figueiredo Milhomens, Adjunto de Promotor, correspondente ao período compreendido de agosto de 1957 a dezembro de 1959.

Art. 20. A despesa decorrente das disposições de que trata o artigo anterior, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3.252 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 39.100,00 em favor de Enedina Alencar Silva.

A Assembléa Legislativa do

1955 — 3 meses a Cr\$ 2.300,00	6.900,00
1958 — 10 meses a Cr\$ 2.300,00	23.000,00
1959 — 4 meses a Cr\$ 2.300,00	9.200,00 Cr\$ 39.100,00

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3253 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 2.000,00, em favor de Cezarina Brito de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de (dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000,00, em favor de Cezarina Brito de Souza, professora de 1a. entrância, padrão A, com exercício no Grupo Escolar de Curuçá, destinado ao pagamento de vencimento e abono provisório, referente ao mês de Dezembro de 1956, assim discriminado:

Abono Provisório	1.000,00
Vencimentos	1.000,00
	2.000,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3254 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.367,10, em favor de Raimundo Teles Risoenho.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 14.367,10 (Quatorze mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dez centavos), em favor de Raimundo Teles Risoenho, ex-tripulante da lancha "5 De Outubro", pertencente ao Estado, destinado ao pagamento de seus vencimentos, referentes ao período de 1 a 22 de Maio de 1958, bem como de dois períodos de férias regulamentares, correspondentes ao período de Março de 1956 a Março de 1958.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de trinta e nove mil e cem cruzeiros (Cr\$ 39.100,00), em favor de Enedina Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, com exercício no Km. 25, da Rodovia Colônia Monte Alegre, Município de Bragança, destinado ao pagamento de vencimentos referentes aos períodos de outubro a dezembro de 1957; março a dezembro de 1958 e de janeiro a abril de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade, assim discriminados:

1955 — 3 meses a Cr\$ 2.300,00	6.900,00
1958 — 10 meses a Cr\$ 2.300,00	23.000,00
1959 — 4 meses a Cr\$ 2.300,00	9.200,00 Cr\$ 39.100,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3255 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Emília da Costa Castro, viúva do professor Cezar Davino dos Anjos e Castro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emília da Costa Castro, viúva do professor Cezar Davino dos Anjos e Castro, destinado ao pagamento de Auxílio-Funeral, de que trata o Art. 148, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3256 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 10.500,00 em favor de Francisco Dantas de Araújo Cavalcante.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 10.500,00), em favor da diferença do provento de sua aposentadoria, correspondente aos exercícios de 1955 e 1956, como Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

Quarta-feira, 25

LEI N. 3257 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961
Abre o crédito especial de Cr\$ 16.800,00, em favor de João Camargo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Dezesesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800,00), em favor de João Camargo, Ministro aposentado do Tribunal de Contas do Estado, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço que deixaram de ser incorporados aos seus proventos referente ao período de novembro a dezembro de 1959.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3258 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961
Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, em favor de América Leão Condurú.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), em favor de América Leão Condurú, destinado ao pagamento de sua gratificação como Fiscal do Governo junto ao Curso Normal do Colégio Santo Antônio, referente aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3343 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

Torna sem efeito o Decreto n. 3081, de 4 de julho de 1960, que desagregou o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01024/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica tornado sem efeito o Decreto n. 3081, de 4 de julho de 1960, que desagregou e tornou na situação de efetivo o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3344 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

Revigora o Decreto n. 2891, de 1.º de julho de 1959, que agrega o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01024/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revigorado o Decreto n. 2891, de 1.º de julho de 1959, que agregou o oficial da Polícia Militar do Estado, major Aurino Viana de Lima.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 3345 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

Promove, pelo princípio de antiguidade, ao posto de Major da Polícia Militar do Estado, o Capitão Antonio Eulálio Mergulhão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01024/60/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido, pelo princípio de antiguidade, ao posto de Major da Polícia Militar do Estado, o Capitão Antonio Eulálio Mergulhão, a contar de 24 de junho de 1960, na vaga aberta com a promoção do então Major José Barbosa de Vasconcelos ao posto de Tenente-Coronel.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 22 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação do sr. dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, constante do ofício n. 48 de 11-1-61, protocolado sob o n. 0316/DP/Ref.-C-3,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública até 31 de dezembro do corrente ano, De- de Assis Ribeiro, ocupante efetiva do cargo de Bibliotecário, padrão K, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Enide da Serra Matos Martins, no cargo de Orientadora de Ensino do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos integrais o cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Cecilia Dias Barbosa, extra- numerária diarista, equiparada (Engomadeira) do Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Raimunda dos Santos Fernandes Mello, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Jayme Aben-Athar, município de Curuçá, 60 dias de licença em prorrogação para acompanhar pessoa da família, a contar de 3 de outubro a 10 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no

interior, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 22 de outubro a 20 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Felinto Alves Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artezanal de Marapanim, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de dezembro do ano p. p. a 20 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Honorata de Jesus Martins Amaral, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 13 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Loureiro Cruz Sodré, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola rural Presidente Dutra, município de Ananindeua, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de Dezembro do ano p. p. a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Joaquim Redig da Rocha, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de outubro a 10 de dezembro do ano p. p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Sampaio de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença-reposo, a contar de 10. de outubro a 29 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Osvaldina Oracina de Moraes Neves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada da Vila de Porto Salvo, município da Vigia, 90 dias de licença-reposo, a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Júlia Pereira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do lugar Rio Guarijú, município de Barcarena, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p. p. a 23 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Doraci Monteiro Nogueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola isolada do Km. 57, da Rodovia Vigia-João Coelho, 90 dias de licença-reposo, a contar de 6 de outubro do ano p. p. a 3 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 95, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Madalena de Moraes Chaves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 21 de novembro do ano p. passado a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Alves de Castro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único lotado na escola do lugar Barracão, município de Nova Timboteua, 90 dias de licença-reposo, a contar de 13 de outubro do ano p. p. a 10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Conceição Ramos Sarmento, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de outubro a 29 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Oxidimimá, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Schusterchitz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de outubro a 15 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Mourão Costa de Paula, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Maracaticai de Barreta, município de Vigia, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de novembro a 21 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Encarnação Freitas da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola de Jambuaçu, município de Igarapé-Açu, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de setembro a 27 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Lameira Ramos Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hercy Rangel dos Santos Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Dr. Freitas, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 10. a 29 de novembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide de Jesus Miranda, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p. p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 92, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurícia Lobo Negrão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Guarajubá, município de Marapanim, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do ano p. passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilma Hatherly Galvão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar D. Pedro II, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 7-9, de 2 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Pantoja Bezerra, para exercer, interinamente, o cargo de "Assessor de Armas", no Quadro Único, lotada no Colégio Estadual Pais de Carvalho, vago com a aposentadoria de Apolonia Ramos de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1961. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza da Costa Rêgo, ocupante efe. do cargo de Diretor Técnico, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 18 de abril de 1931 a 18 de abril de 1941.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1961. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Rêgo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

IMPRENSA OFICIAL PORTARIA N. 5 — DE 24 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 372, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 2618, de 2-12-1940,

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Diarista - equiparado João Batista Lopes Creão, ocupante do cargo de Linotipista desta Repartição, a partir de 24/1 a 24/2/61, referente ao período de 1960 a 1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Diretor da IMPRENSA OFICIAL do Estado, 24 de janeiro de 1961. Manoel Gomes de Araújo Filho Diretor Geral

PORTARIA N. 1/61

O Diretor do Departamento Estadual de Produção Animal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53.

RESOLVE:

Baixar a seguinte escala de férias a ser observada pelos funcionários lotados no De-

partamento Estadual de Produção Animal desta Secretaria de Estado de Produção, no ano de 1961:

Benevenuta Hall Pimentel Engelke, de 1-2-61 a 2-3-61.

Othon Valente Barra, de 1 a 30 de Maio.

Mancel Batista de Moura, de 1 a 30 de Junho.

Raimundo Soares de Araújo, de 1 a 30 de Julho.

Antonio Benone, de 1 a 30 de Agosto.

Mancel Batista de Lima, de 1 a 30 de Setembro.

Joaquim Corrêa da Costa, de 1 a 30 de Outubro.

Raimundo Farias de Araújo, de 3 de Novembro a 2 de Dezembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Produção Animal, em 18 de Janeiro de 1961.

Oscar da Gama Feio Diretor do Departamento Estadual de Produção Animal

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 6 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando a informação prestada pelo Sr. Deputado Adriano Gonçalves, sobre a construção do Grupo Escolar de Vizeu;

Considerando o parecer do Sr. Dr. Chefe do Serviço de Obras desta Secretaria de Estado;

RESOLVE:

Designar nesta data o Eng. Carlos Filomeno Soares Rufino, para proceder a vistoria "in-loco" nas obras do Grupo Escolar de Vizeu.

Cumpra-se, dê-se ciência e pu-

bligue-se. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

PORTARIA N. 7 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Doutor Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 112 — Serviço de Cadastró Rural — Despesas Diversas, — Para Levantamento Cadastral, foi designada a dotação de Cr\$ 5.000.000,00;

Considerando que para esse Levantamento Cadastral, há de si torna a admissão de auxiliares necessários;

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os se-

guintes auxiliares: Topógrafos: Telmo Fonseca Meninêa — Cr\$ 13.000,00 e Luiz Botelho de Oliveira — Cr\$ 13.000,00; Agrimensores: José Alvaro de Menezes Martins — Cr\$ 15.000,00; Assessor Gabinete: Agildo Monteiro Cavalcante — Cr\$ 15.000,00.

Os auxiliares supra relacionados entrarão em exercício assim, que apresentarem os documentos necessários para admissão ao Serviço Público, para o que o Sr. Diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, tome as necessárias providências.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de janeiro de 1961. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Bujarrú, em que é discriminante: Manoel Cordeiro Trindade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que são discriminantes: os herdeiros de Joaquim Ozório de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é discriminante: Fernando José Flambot da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capanema, em que são discriminantes: Herdeiros de Trajano Fernandes da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é discriminante: Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Alenquer, em que é discriminante: Eulina Lopes Miléo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61. Dr. Benedito Monteiro Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capanema, em que é requerente: Manoel Farias do Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo houve protesto destituído de amparo legal, conforme parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado de Fls. 25 e verso;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado. Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Castanhal, em que é discriminante: Edilson Bantchira de Menezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante: José Paz D'Ávila.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é discriminante: Dr. Antonio da Silva Magno.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: Agílio Gregório dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é discriminante: Luiz Antonio da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente: Manoel Francisco da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 23-1-61.
Dr. Benedito Monteiro

Secretário de Estado
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.
Em 19-1-61.

Processos:
Ns. 199, 189, 190, 191, 183, 194, 190, 199, 187 e 203, da Coletoria Estadual de Conceição de Araguaia. — Ao Serviço de Terras.

N. 203, de Maria das Dores Oliveira. — Ao SCR.

Ns. 186, de Olga Chuquia Iaghi; 187, de Juliano Negrão. — Ao Serviço de Terras.

N. 207, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural. — Ao Diretor do Expediente.

Ns. 206, da Coletoria Estadual de Santarém; 205, da Coletoria Estadual de Soure; 204, abaixo assinado do município de Santarém. — Ao Serviço de Terras.

Ns. 194, de Marilene Pimentel Rocha; 183, de Maria Yeda Pimentel Rocha Pinho; 182, de Onil do Pimentel Rocha; 181, de Antonio Carlos Pimentel Rocha; 201 de Maria das Dores Oliveira. — Ao SCR.

Ns. 221, de Domingos Batista da Silva; 222, de Flariana Damiana Magno Coelho; 219, 218, 220, 217, 216, 215 e 214, da Coletoria Estadual de Vizeu; 212, de Francisco Tergino da Costa; 213, de Marlene Brito de Araújo; 209, de Leonidas M. Chaves; 210, de Francisco Xavier Pina; 208, de Claudina Martins Pinheiro. — Ao Serviço de Terras.
Em 29-12-60.

Ns. 1458, de Oscar Inacio da Costa e outros; 1233, de Alfredo Ferregetti; 2272, de Raimundo Ferreira Lima; 0195, de Pedro Guedes Borra; 2706, de Felio Emma Coimbra Tabosa; 2571, de José de Araújo Terra; 1921, de Maria de Lourdes; 3406, de Jonathas Messias Carneiro da Silva; 2039, de José Feitosa Filho; 232, de Raimundo Nonato Gomes Leitão; 2109, de Isa Bastos Mendes; 1708, de Domicílio da Costa Pereira; 1709, de Maria de Fátima Rezende; 1707, de Carlos Frederico; 1704, de Claudio Pasini; 1710, de Paulo Palazzo; 1459, de Benedito Lourenço da Costa; 1450, de Euzébio Fernandes da Silva; 071, de Francisco da Silva Lobo; 0055, de Agostinho Garcia de Souza; 0054, de Alípio Marques; 0075, de Araci Borges da Costa; 0076, de Ananias Pereira da Costa; 1014, de Alberto Ribeiro de Carvalho; 1005, de Antonio Alves Feitosa; 703, de Antonio Garcia Terribas; 576, de Antonio Farias de Brito. — Ao Serviço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO EXECUTIVO Resolução N. 1/61 - CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada em 17 de janeiro de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Designar os engenheiros Arthur Sampaio Carepa, Henrique Montenegro Duarte e Ramiro de Nobre e Silva, respectivamente, diretores das Divisões de Pavimentação, Construção e Conservação e Industrial do DER-Pa., para, em conjunto, comporem a comissão que deverá opinar, técnica e conjuntamente, sobre a proposta feita à direção geral do aludido Órgão Rodoviário pela firma Construtora Gualo S/A., para construção da rodovia Bragança-Vizeu, emitindo, em seguida, parecer, a respeito, no processo n. 2714/60 que trata do assunto.

Sala das Sessões do C.E., em 17 de janeiro de 1961.

Eng. José Chaves Camacho
No exercício da Presidência
Carlos Augusto Corrêa Alves
Eng. Luiz Matos Fleury da Fonseca

Conselheiro
Péricles Martins de Carvalho
Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva
Conselheiro

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Dr. Humberto M. de Mendonça
Conselheiro

Eng. Luiz Alves
Conselheiro

ESCALA PARA OS MEDICOS DE PLANTAO NOTURNO, SABADO, DOMINGO E FERIADO

Janeiro — 1961

Dia 16-1-61, Dr. Camilo Martins Vianna, Praça da Bandeira, n. 149, tel. 1184.

Dia 17-1-61, Dr. David Gabbay, Gentil Bitnecourt, n. 41, tel. 3758.

Dia 18-1-61, Dr. Antonio Araújo, João Balbi, n. 630, tel. 9915.

Dia 19-1-61, Dr. Hildeberg Belo Rodrigues, Braz de Aguiar, n. 434.

Dia 20-1-61, Dr. Marcos Salomão Pinto, 16 de Novembro, n. 298, tel. 4916.

Dia 21-1-61, Dr. Elias Gattasse Kalume, Alcindo Caceia, n. 824, tel. 1286.

Dia 22-1-61, Dr. Camilo Martins Viana, Praça da Bandeira, n. 149, tel. 1184.

Belém, 13 de janeiro de 1961.

Dr. David Gabbay
Chefe do Serviço Médico

PORTARIA N. 48 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, tendo em vista as razões apresentadas pelo sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 509, de 25.10.60, pelas quais justificou plenamente os motivos de retardamento de seus trabalhos bem assim como a necessidade de prosseguir as diligências já encetadas,

RESOLVE:

De conformidade com o artigo n. 198, da Lei n. 749, de 24.12.1953, aplicável por força do Decreto Governamental n. 1935, de 28.12.1955, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a vencerem em 16.1.1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), em 20.1.1961.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral do DER-PA

PORTARIA N. 52 — DE 23 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria Terezinha Assis Escrivãria, ref. 4, classe O, para exercer a função qualificada de Secretária da Assistência Jurídica, com percepção de uma gratificação mensal no

valor de Cr\$ 3.000,00, a partir de 01.01.1961, de acordo com o estabelecido nos arts. 1.º e 3.º da Resolução n. 392 de 20 de dezembro de 1960 do Conselho Rodoviário Estadual publicado no D.O. de 20.1.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de Janeiro de 1961.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo
Diretor Geral

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Edílio Maués Rangel, para o serviço de "Revisor" do primeiro contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléa Legislativa do Estado, o seu Presidente, senhor deputado Ney Rodrigues Peixoto e o contratado Edílio Maués Rangel, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Edílio Maués Rangel, paraense, casado, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Duque de Caixias, 1.462, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços o contratado Edílio Maués Rangel, receberá a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) mensais, a contar da data do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléa Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato obrigam-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira

contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês que verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, os primeiro e o segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1961.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Viana
2.º Secretário
Edílio Maués Rangel
Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Iranildo Batista de Paiva, para o serviço de Revisor da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléa Legislativa do Estado, seu Presidente, Senhor Deputado Ney Rodrigues Peixoto e o contratado, Iranildo Batista de Paiva, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Iranildo Batista de Paiva, paraense, de vinte e três anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Praça Frei Cezetano Brandão, n. 90, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços o contratado Iranildo Batista de Paiva, receberá a quantia de doze mil cruzeiros mensais, da Assembléa Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléa Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual

Cláusula Quinta: — A Assembléa Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa Legislativa.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigam-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, os primeiro e o segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1 de janeiro de 1961.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Viana
2.º Secretário
Iranildo Batista de Paiva
Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Robertina Modesta da Cruz, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléa Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Ney Rodrigues Peixoto e a contratada, senhorita Robertina Modesta da Cruz, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Robertina Modesta da Cruz, paraense, de vinte e seis anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital à Travessa Castelo Branco, número cento e vinte e seis, bairro de São Braz, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei para habilitação ao referido cargo.

Cláusula Segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

Cláusula Terceira: — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Robertina Modesta da Cruz, receberá a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) mensais, da Assembléa Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Quarta: — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula Quinta: — A Assembléa Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual

será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

Cláusula Sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato obrigará a segunda contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula Oitava: — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

E como assim ficou justo e contratado entre as partes assinam o presente contrato o senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assimela Legislativa do Estado do Pará, em 1 de janeiro de 1961.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
João Viana
1.º Secretário
Josiella R. de Miranda
Contratada

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Inscrição para fornecedores

De ordem do Sr. Dr. Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança, neste Estado, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as instruções do Setor de Material da Rede Ferroviária Federal S/A, se acha aberta nesta Repartição, sita à praça Floriano Peixoto, a inscrição de fornecedores de artigos de consumo habitual e material permanente para esta Estrada, durante o exercício de 1961, sob as seguintes condições.

1) Prova de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;

b) Quando se tratar de sociedade anônima:

1.º) Folhas do DIÁRIO OFICIAL ou do órgão oficial do Estado em que a sociedade tiver a sua sede contendo as publicações das Atas de Assembléias Gerais: constituição, instalação, reforma de estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a sociedade

tiver a sua sede, ou no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for na Capital Federal.

2.º) Um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por algumas das entidades pré-citadas.

3.º) Certidão de registro da sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a lei 434, de 3/7/1891).

c) Quando se tratar de sociedade comercial em geral:

1.º) Certidão de registro da firma (ou sociedade) comercial contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social.

d) Certidão a que se refere o decreto lei n. 1843, de 7/12/1939, comprovatória da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

e) Prova de quitação das taxas devidas aos institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários;

f) Declaração de compromissos relativos à manutenção das propostas que apresentar.

g) Certidão a que se refere o decreto lei n. 2.765, de 9/11/1940, comprovatória da quitação de empregados para com as instituições de Seguros Sociais;

h) Conhecimento da prestação da caução de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em moeda corrente do País ou em título da dívida pública federal na Tesouraria da Estrada como garantia da manutenção das propostas que fizer.

Belém, 23 de Janeiro de 1961

(a.) **Heitor Franco Carneiro** — Almoxarife.
(Ext. — Dias 25 e 31/1/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marilene Mota Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 300. Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com terras requeridas por José Campos Brasil, a Leste com a linha do Patrimônio de cidade e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

com as requeridas por Elza Meireles Aduas. O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1961. — (a.) **YOLANDA L. DE BRITO**, Oficial Administrativo
(Ext. 251; 5 e 15/2/61)

Requerido por ter sido com incorreção no D. O. de 13/1/60.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Sant'Ana de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no pé da Serra Azul distante da sede do município de 18 quilômetros, limitando-se ao Pente pela Serra acima citada, ao Norte, Leste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran Souza Brasil, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com terras requeridas por José Campos Brasil, a Leste com a linha do Patrimônio de cidade e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

rumo ao Norte até ao grão do Jaboti donde por uma rua em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, continuando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Andrade de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Denominado "Tabatinga", situado na cabeceira do lago São, margem esquerda pelo qual faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de João Pedro de Amburgo, pelo lado de baixo, com herdeiros de Gil de Oliveira Panchoja e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 150 metros por 20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elzidônio M. de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Município de Ourém e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente no Igapé Pezando, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isai de tal, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iradene Belaz Br. de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado no Norte até ao grão do Jaboti donde por uma rua em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, continuando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

Esta situação no Paraná do Chaves, em formato de uma ilha, fazendo frente para a ilha do Chaves, pelo lado direito e esquerdo, com o citado Paraná do Chaves e pelos fundos, com a ilha do Valha-me-Deus, medindo 1.800 metros de frente por 700 ditos de fundos, terras estas denominadas "Brasília".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Andrade de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Denominado "Tabatinga", situado na cabeceira do lago São, margem esquerda pelo qual faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de João Pedro de Amburgo, pelo lado de baixo, com herdeiros de Gil de Oliveira Panchoja e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 150 metros por 20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Isalbal Ana Maria, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12a. Comarca, 300. Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Canto do Fumeiro em direção a Leste até ao mato do possô, dal

rumo ao Norte até ao grão do Jaboti donde por uma rua em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, continuando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Andrade de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Denominado "Tabatinga", situado na cabeceira do lago São, margem esquerda pelo qual faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de João Pedro de Amburgo, pelo lado de baixo, com herdeiros de Gil de Oliveira Panchoja e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 150 metros por 20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iradene Belaz Br. de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado no Norte até ao grão do Jaboti donde por uma rua em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, continuando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

ignôria, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

ANUNCIOS

FIRES, CARNEIRO, S/A
Ata da Reunião de Assembléia Geral da Pires, Carneiro, S/A., realizada em 13 de Janeiro de 1961.

As dezessete (17) horas do dia treze (13) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede social, situado à Avenida Serzedelo Correia n. 4, no Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Pires, Carneiro, S/A.. Depois de verificado o número legal de acionistas pelo livro de presença, assumiu a presidência da Assembléia, o acionista Dra. Damascos Fonseca Carneiro que convidou para funcionarem como primeiro e segundo secretários, os senhores Dr. Alípio Sebastião Martins e Antonio Meia respectivamente. Assim constituída a mesa, a senhora Presidente declarou que a presente Assembléia Geral Extraordinária, tinha por fim deliberar sobre os motivos da convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado nos dias seis (6), sete (7) e oito (8) do corrente mês e no jornal a "Folha do Norte", nos mesmos dias, concebidos os seguintes termos: Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia treze (13) do corrente sexta feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Avenida Serzedelo Correia n. 4, Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade de Belém, com fim de deliberarem a cerca da matéria abaixo discriminada: 1.º) preenchimento dos cargos vagos na diretoria; 2.º) assuntos diversos de interesse da sociedade. Belém, 4 de Janeiro de 1961. (aa.) Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Superintendente e sr. Osmar Pereira Simão, Diretor Industrial. A senhora Presidente comunicou que na conformidade do Edital acima transcrito, a reunião de Assembléia Geral, fora convocada para apreciar o pedido de renúncia dos diretores, Presidente, Superintendente e Financeiro, e, consequentemente, proceder a eleição para o preenchimento das vagas ocorridas. A acionista Wilma Martins, indagou dos motivos da renúncia, e a senhora Presidente informou, no seu caso, por ter de viajar para Brasília, onde, atualmente reside; o Dr. Oziel Rodrigues Carneiro e o sr. Antonio Augusto Fonseca, porque, em virtude do aumento de capital, e com a entrada de novos acionistas, estes ficariam também representados na direção da sociedade. Esclarecida a situação, o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, propôs que a diretoria fosse completada da seguinte maneira: para diretores, Presidente, Superintendente e Financeiro, respectivamente, os acionistas, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Antonio Assmar e Edgar Otavio Cordeiro de Verçosa. Em votação, foi a indicação aprovada por unanimidade. Em seguida o Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro representante da acionista Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitou a assembléia de que as ações ordinárias subscritas pelo órgão no total de quinze mil (15.000) ações fossem substituída por preferenciais, fato que não causaria transtorno, uma vez que só agora estavam sendo distribuídos e entregues os títulos definitivos. Submetida à votação foi unanimemente aprovada a solicitação formulada, uma vez que

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de novembro de 1961. — (a.) **YOLANDA L. DE BRITO**, Oficial Administrativo
(Ext. 251; 5 e 15/2/61)

Requerido por ter sido com incorreção no D. O. de 13/1/60.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran Souza Brasil, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 300. Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote está situado no pé da Serra Azul distante da sede do município de 18 quilômetros, limitando-se ao Pente pela Serra acima citada, ao Norte, Leste e Sul com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Andrade de Albuquerque, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Denominado "Tabatinga", situado na cabeceira do lago São, margem esquerda pelo qual faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de João Pedro de Amburgo, pelo lado de baixo, com herdeiros de Gil de Oliveira Panchoja e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 150 metros por 20 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 6, 15 e 25-1-61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elzidônio M. de Brito, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Município de Ourém e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente no Igapé Pezando, lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isai de tal, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iradene Belaz Br. de Brito, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-obidos: 73.º Termo; 73.º Município de Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Situado no Norte até ao grão do Jaboti donde por uma rua em direção a Oeste até a Serra da Maria Ignácia, continuando pelo mesmo lado com Severino Coelho da Luz. O lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado daquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de Janeiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 251; 5 e 15/2/61)

a mesma tinha amparo legal consoante se vê do art. 11, da lei das sociedades por ações. Pedindo a palavra o acionista Antonio Augusto Fonseca disse que há algum tempo vinham estudando e observando as atividades atuais da sociedade, verificando que o número de diretores poderia ser diminuído para apenas quatro, com a extinção do cargo de Diretor-Assistente. A senhora Presidente esclareceu que o edital publicado e lido para a Assembléia Geral, usava especificamente sobre os assuntos já tratados e que, caso da natureza do proposto, importaria na modificação dos estatutos, devendo, assim ser objeto de uma nova Assembléia. E, dentro das exigências legais, convocaria nova Assembléia para decisão do assunto, dentro do mais breve espaço de tempo, no que foi aprovado. A senhora Presidente, adiantou ainda, que as ações ordinárias decorrentes da conversão solicitada pela acionista Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia seriam, juntamente com aquelas já autorizadas pela assembléia geral anterior, colocadas a subscrição pública. E, finalmente, a senhora Presidente propôs que os honorários da diretoria em atividade devido do tempo integral que de todos iria exigir, fosse arbitrado em cinquenta mil cruzeiros para os Diretores Presidente e Superintendente e quarenta mil cruzeiros para o Financeiro e Industrial, tendo sido aprovado unanimemente. E, como nada mais houvesse a tratar, a senhora Presidente determinou que a diretoria tomasse providências necessárias à concretização das resoluções constantes desta Assembléia e, em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 13 de janeiro de 1961.
(aa.) Dra. Damares Fonseca Carneiro, Dr. Oziel Rodrigues Carneiro, Orion Atalpa do Couto Loureiro SPVEA, Antonio Maia, João da Cruz Coelho Pereira, Pedro Carneiro de Moraes e Sil-

va, Osmar Pereira Simão, Wilma de Souza Martins, Maria Monteiro Viana, Alexandre Gouveia Lobato, p.p. Eduardo Assmar; Antonio Assmar, pp. Tuffi Assmar, Antonio Assmar; pp. Edgar Octavio Cordeiro de Verçosa; Antonio Assmar; Antonio Assmar, Antonio Augusto Fonseca, Humberto de Campos Freire
(Ext. — Dia 25/1/61)

SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré" — aprovado em Assembléia Geral de 8 de Janeiro de 1961.
Denominação: — Sociedade Beneficente Nossa Senhora de Nazaré.

Fundo Social: — Mensalidades, jóias, anuidades, subvenções, doações.
Fins: — Tem por finalidade:
a) recorrer, no limite das suas posses, os seus associados quando quites;
b) pugnar pela harmonia entre os seus associados;
c) prestar, pelos meios ao seu alcance, qualquer auxílio ao povo desta localidade isto em caso de calamidade pública, concorrendo para a perfeita execução das medidas postas em prática pelos poderes competentes que visem o bem público.

Data da fundação: — 4 de abril de 1960.
Sede: — Vila de Cuniarana — Município de Marapanim — Estado do Pará-Brasil.

Prazo do mandato da Diretoria: — 3 anos.
Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação a Diretoria.
Responsabilidade: — Fica a cargo da sua Diretoria, tendo como principal responsável o seu presidente.

Dissolução: — O saldo, de compromissos e partilha do saldo da Sociedade será lavrado num termo, cujas cópias deverão ser enviadas à autoridade e à entidade superior, a qual a Sociedade esteja vinculada.

Diretoria: —
Provedor: — Cicero Rodrigues Nascimento, Brasileiro, casado, motorista, residente a Praça Floriano Peixoto n. 664.
Diretor: — Pantaleão Martins Ferreira, brasileiro, casado, saqueiro.

Secretário: — Almerindo Ferreira Costa, brasileiro, casado, lavrador.
Tesoureiro: — Osvaldo Gomes da Silva, brasileiro, comerciante. Belém, 23 de Janeiro de 1961.
(a) Cicero Rodrigues do Nascimento.
(G. — Dia 24/1/61).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARÁ
Resumo dos Estatutos reformados, aprovados em sessão da Assembléia Geral realizada em 10 de Fevereiro de 1960.

Denominação anterior: — Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará.
Fundo Social: — Mensalidades.
Fins: — É constituído para fins

de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos empregados no comércio na base territorial do Estado do Pará, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no interesse de solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Sede: — Rua 28 de Setembro n. 33 — Belém — Estado do Pará — Brasil.
Data da fundação: — 30 de outubro de 1926.

Administração e representação: — A Diretoria.
Responsabilidade: — O Sindicato, responsabiliza-se pelo tratamento de saúde de seus associados, exceção daqueles que adoeçerem em consequência de tentativa de suicídio, de desordens, de doenças venereas, de abortos e de partos.

Dissolução: — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades em se tratando de numerário em Caixa e nos Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito da conta do M.T.I.C., — Depósitos dos Poderes Públicos — Fundo Social Sindical — e será restituído acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Diretoria atual: — Presidente Antonio Lino de Leão Carrera; Vice-Presidente — Reynaldo de Souza Melo; Secretário Geral — João de Nazareth Puga; 1o. Secretário — Edmar Ferreira da Cunha; 2o. Secretário — Rubens Campos Gentil; 1o. Tesoureiro — Paulo de Araújo Bastos e 2o. Tesoureiro — Arcelino Soares Batista, todos brasileiros e residentes nesta cidade de Belém, exercendo suas profissões de comerciantes.

Belém, 16 de Janeiro de 1961.
(a) Antonio Lino de Leão Carrera — Presidente.
(T. 768 — Dias 24-1-61).

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.
Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1960.

Belém, 20 de janeiro de 1961.
Os Diretores: — (aa) Anibal Vieira de Carvalho e Carlos Tourão Lopes Carneiro.
(Ext. — Dias 21, 24 e 25/1/61)

TECIDOS LUA, S/A
AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.
Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Manoel José Dias Nogueira Irmão, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/1/61)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A
AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.
Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/1/61)

IMPORTADORA DE TECIDOS S/A
AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.
Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Antonio Elias Assad Asbeg, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/1/61)

NELITO INDUSTRIA E COMERCIO, S/A
AVISO

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.
Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Manoel Brito de Almeida, Presidente.
(Ext. — 24, 25 e 26/1/61)

CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1960

Senhores acionistas:
Com grande satisfação apresentamos ao julgamento de Vv. Ss. o balanço geral e a demonstração da conta lucros e perdas elaborados em 31 de dezembro de 1960. Por onde se verifica um lucro líquido de Cr\$ 7.631-817,70. De acordo com as disposições estatutárias creditamos 5% do Fundo de Reserva Legal, no montante de Cr\$ 381.591,00 quanto a aplicação dos Cr\$ 7.250.226,70 restantes, consideramos em suspenso, a disposição da digna assembléia de acionistas, para que delibere da melhor maneira possível, entretanto, sugerimos que dita importância seja reservada para maior consolidação do capital social da empresa, o qual deverá ser aumentado o mais breve possível.

Nesta oportunidade queremos deixar patente o nosso reconhecimento aos esforços de todos os nossos gerentes de filiais, auxiliares em geral, que muito nos ajudaram no exercício findo, colaborando com esta diretoria em todos os sentidos, o que muito facilitou o nosso trabalho de administração. Agradecemos a preferência que nos deram os nossos dignos fregueses da região brangantina, aumentando assim, a nossa capacidade de produção e incentivando-nos ao maior desenvolvimento da nossa firma.

Quaisquer informações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis que ora apresentamos, serão prestadas por esta diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1960.
(aa) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho Diretor-Superintendente
Nabor de Castro e Silva — Diretor-Tesoureiro
Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial
Antônio Bernardo Dias Maia — Diretor-Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
Matriz e Filiais
— ATIVO —

IMOBILIZADO	
Imobilizações Efetivas:	
Imóveis — Matriz	3.928.374,50
Imóveis — Capanema	865.191,50
Imóveis — Ourém	568.538,20
Const. Novas — S. Miguel Guamá	1.231.079,70
Maq. e Acessórios	1.859.208,70
Instalações	373.987,50
Móv. Utens. — Matriz	1.034.100,10
Móveis Utens. — Capanema	126.290,00
Móv. Utens. — Bragança	111.790,00
Móv. Utens. — Rio de Janeiro	111.000,00
Móv. Utens. — Us. Pirantig.	36.130,00
Móv. Utens. — Castanhal	20.000,00
Sub-Estação de F. Elétric.	2.041.698,90
Veículos	6.257.283,30
	18.554.672,40
	7.648.122,90

DISPONÍVEL	
Caixa e Bancos	
REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO	
Existentes:	
Mercadorias — Matriz	8.441.153,00
Mercadorias — Capanema	2.118.132,00
Mercadorias — Bragança	3.947.168,00
Mercadorias — Ourém	1.891.248,70
Mercadorias — Castanhal	3.454.917,00
Mercadorias — S. M. Guamá	1.534.390,70
	21.387.009,40
Gêneros — Matriz	6.324.134,40
Gêneros — Capanema	1.197.956,80
Gêneros — Bragança	2.417.380,30
Gêneros — Ourém	922.349,50
Gêneros — Castanhal	25.451,00
Gêneros — S. Miguel Guamá	199.023,30
	11.086.295,30
Der. Pet. — Capanema	72.900,00
Der. Pet. — Bragança	117.750,00
Der. Pet. — Ourém	117.750,00
Der. Pet. — Castanhal	95.800,00
Der. Pet. — S. Miguel Guamá	95.800,00
	500.000,00
Mercadorias Consignação	890.250,00
Gêneros em Consignação	1.312.500,00
	2.202.750,00
Material de Embalagem	310.250,60
	35.486.305,30

B. C. Amaz. S. A., C/Emp. C/C - Capanema	404.508,00		
SPVEA - C/Financiamento	956.600,00		
I. A. P. C. - Ourém	4.160,00	18.666.730,80	34.477.512,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Poder de Terceiros:			
Titulos Cob. Bancos - Belém	16.453.708,00		
Endossos p/Descontos	46.831.251,50		
Contrato Malva Garantia	18.845.260,00		
Titulos Cob. Bancos - Capanema	450.000,00		
Contrato de Arroz Garantia	4.000.000,00	86.580.219,50	
Valores de Terceiros:			
Caução da Diretoria		250.000,00	
Empenhos:			
Seguros em Vigor	48.080.000,00		
Financiamento Contratado	956.600,00	49.036.600,00	135.366.819,50
			Cr\$ 204.938.436,10

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente
 Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente
 Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial
 Nabor de Castro e Silva — Diretor-Tesoureiro
 Antonio Bernardo Dias Maia — Diretor-Secretário

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
 Contador C.R.C. — Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.1960

— DE VE —

ENCARGO DO EXERCÍCIO

a I. A. P. I., I. A. P. T. E. C., I. A. P. C. - Capanema, I. A. P. C. - Bragança, I. A. P. C. - Castanhal, Juros e Descontos - Matriz, Juros e Descontos - Capanema, Usina C/Despesas, Descontos Concedidos, Comissões e Bonificações, Despesas Gerais - Matriz, Capanema, Bragança, Ourém, Castanhal, Rio de Janeiro, São Mi- guel do Guamá e Nova Timboteua, Despesas de Conser- vação, Salários, Gastos Reembolsáveis, Oficina Mecâni- ca C/Despesas, Combustíveis e Lubrificantes, Milho Bra- gança C/Despesas, e Veículos C/Movimento		37.163.150,20	
PROVISÕES			
a Fundo p/Dep. de Veículos	1.251.456,60		
a Fundo p/Dep. Maq. e Acessórios	185.920,90		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Matriz	103.410,00		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Capanema	12.629,00		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Bragança	11.179,00		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Rio de Janeiro	11.100,00		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Us. Pirantininga	3.613,00		
a Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Castanhal	2.000,00		
a Fundo p/Dep. Instalações	37.398,70		
a Fundo p/Dep. Sub-Estação F. Elétrica	204.169,90		
a Fundo p/Cobranças Duvidosas	649.253,00	2.472.130,10	

LUCRO LÍQUIDO DE Cr\$ 7.631.817,70 DISTRIBUIDO
COMO SE DEMONSTRA:

a Fundo de Reserva			
5% Conforme Estatuto Social	381.591,00		
a Lucros Suspensos			
Saldo a ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembleia Geral	7.250.226,70	7.631.817,70	47.267.098,00

Devedores:			
Contas Correntes	296.046,30		
Promissórias a Receber	260.000,00		
Duplicatas a Receber	5.910.780,00	6.466.826,30	41.953.131,60
REALIZAVEL EM LONGO PRAZO			
Investimentos:			
Emp. Compulsórios L. 2973/55			593.939,70
RESULTADOS PENDENTES			
Valores Aleatórios:			
Liquidações Pendentes			321.750,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Poder de Terceiros:			
B. Brasil S. A., C/Caução - 1	600.000,00		
B. Brasil S. A., C/Caução - 1	15.076.208,00		
Cont. Malva	22.845.260,00		
B. Brasil S. A., Cont. Garantia	777.500,00		
B. Brasil S. A., C/Caução - 2	450.000,00		
B. C. Am. S. A., C/Caução - 1 Cap.	46.831.251,50	86.580.219,50	
Titulos Endossados			
Valores de Terceiros:			
Ações Caucionadas		250.000,00	
Empenhos:			
Valores Segurados	48.080.000,00		
Financiamento Contratado	956.600,00	49.036.600,00	135.866.819,50
			Cr\$ 204.938.436,10

— PASSIVO —

NÃO EXIGÍVEL

Patrimônio Líquido:			
Capital - Matriz	18.400.000,00		
Capital - Capanema	300.000,00		
Capital - Bragança	300.000,00		
Capital - Castanhal	300.000,00		
Capital - S. Miguel do Guamá	300.000,00		
Capital - Rio de Janeiro	300.000,00		
Capital - Ourém	100.000,00	29.000.000,00	
Fundo de Reserva	789.564,20		
Lucros e Perdas	7.250.226,70	28.039.790,90	28.039.790,90
Previsões:			
Fundo p/Cob. Duvidosas	649.253,00		
Fundo p/Dep. Veículos	3.818.913,20		
Fundo p/Dep. Maq. Acessórios	1.036.066,80		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Matriz	308.520,30		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Capanema	30.558,00		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Bragança	28.118,00		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Rio de Janeiro	38.140,00		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios Us. Pirantininga	14.419,00		
Fundo p/Dep. Mót. Utensílios - Castanhal	4.000,00		
Fundo p/Dep. Instalações	221.012,70		
Fundo p/Dep. Sub-Estação de Força Elétrica	405.311,90	6.554.312,90	34.594.103,80
EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO			
Créditos Quirografários:			
Contas Correntes	2.099.065,70		
Promissórias a pagar	500.000,00		
Duplicatas a Pagar	13.211.716,30	15.810.782,00	
Créditos Privilegiados:			
Imp. a Pagar - Matriz	87.270,70		
Imp. a Pagar - Capanema	100.785,30		
Imp. a Pagar - Bragança	125.451,50		
Imp. a Pagar - Ourém	98.837,00		
Imp. a Pagar - Castanhal	125.268,00		
Imp. a Pagar - Nova Timboteua	18.899,00		
Imp. a Pagar - S. M. do Guamá	101.347,00		
Imp. a Pagar - 2	484.618,90		
B. Brasil S. A., C/Emp. - Arroz	3.924.432,00		
B. Brasil S. A., C/Emp. - 7 Conta de Malva	12.234.553,40		

H A V E R		
Saldo de 1959		90.744,80
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucro verificado nas operações de Mercadorias, Derivados de Petróleo e Gêneros da Matriz e Filiais durante o ano	44.240.404,10	
RECEITAS DIVERSAS		
de Despesas Recuperadas, Descontos Obtidos e Seguros Recuperados	2.712.759,90	
REVERSÕES		
de Fundo p/Cobrança Duvidosas	223.189,20	47.267.098,00

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente
 Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente
 Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial
 Nabor de Castro e Silva — Diretor-Tesoureiro
 Antonio Bernardo Dias Maia — Diretor-Secretário
 (a) Jaguarhara Gomes de Oliveira
 Contador C.R.C. — Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S.A., declaramos que examinamos a documentação que serviu de base para fecho do balanço geral de 1960, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que o referido balanço e a demonstração da conta lucros e perdas, sejam aprovados pela digna assembleia geral de acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Pedro José Martin de Melo
 Dilermando G. Cabral
 Antônio José da Silva Coelho
 (Ext. — Dia — 25/1/61)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Ata da reunião da diretoria da Cia. Automotriz Brasileira, realizada em 26 de Dezembro de 1960.

Aos vinte e seis dias do mês corrente, na sede da Cia. Automotriz Brasileira, sita à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, nesta cidade, reuniram-se os senhores Diretores que deliberaram, de acordo com o que lhes facultou o Capítulo I, do artigo 3.º, dos estatutos sociais, instalar uma Filial na localidade de Quatro Bócas, no município de Tomé-Açu, neste Estado, a qual terá a denominação de Filial Tomé-Açu, com o capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para efeitos fiscais, desmembrado do capital social.

Nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata.

Belém, 28 de Dezembro de 1960.

(aa.) Victor Pires Franco Filho, Diretor Presidente; José Pires Franco, Diretor; Theodolina M. Q. Santos, Diretora.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, como verdadeira, a firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 30 de Dezembro de 1960. — (a.) Hildiberto Bruno dos Reis.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 30 de dezembro de 1960. — O Funcionário, Assinatura Illegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 30 de dezembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, em 31 do mesmo, contendo 1 folha de n. 2866 que vai por mim rubricada com o apelido Aranha, de que faço uso.

Tomou na ordem de arquivamento o n. 1130/60. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24/1/61)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no próximo dia 10 de fevereiro, às 17 horas, em nossa sede comercial à Av. Independência, 565, com o fim especial de:

— apreciar o relatório da Diretoria sobre as operações realizadas em 1960;

— tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

— tomar conhecimento do Balanço Geral e da demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao ano de 1960;

— eleger os membros da Diretoria;

— eleger os membros do Conselho Consultivo;

— eleger os membros do Conselho Fiscal;

— fixar os vencimentos da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Mário Acatauassú Nunes
 Diretor Administrativo
 (Ext. — Dias 12, 25/1 e 9/2/61)

MARTINI IMPORTADORA DE MÓVEIS S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c) da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 22 de janeiro de 1961.

(a) Hugo Martini, Presidente

(Ext. — 24, 25 e 26/1/61)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.
 FUNDADO EM 1869
 CARTA PATENTE N. 136 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947
 BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não Exigível	
Caixa		Capital	
Em moeda corrente	15.900.414,30	Fundo de reserva legal	30.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	19.743.858,60	Fundo de reserva	1.926.608,20
Em Depósito à ordem Sup. da Moeda e Crédito	14.324.549,70	Fundo de previsão	2.088.416,00
Em outras espécies	1.017.851,20	Outras reservas	2.340.300,00
	50.986.673,80		36.355.324,20
B — Realizável		G — Exigível	
Letras do Tesouro Nacional		Depósitos à vista e a curto prazo:	
10.000.000,00		de Poderes Públicos	
Emprestimos em C/Corrente	40.139.828,10	de Autorquias	
Emprestimos Hipotecários	16.956.715,00	em C/C Sem Limite	
Titulos Descontados	175.819.066,40	em C/C Limitadas	
Letras a receber de C/Própria	125.000,00	em C/C Populares	
Correspondentes no País	4.559.652,90	em C/C Sem Juros	
Outros créditos	5.543.898,50	em C/C de Aviso	
	253.194.160,90	Outros depósitos	
Imóveis	600.000,00	214.828.497,60	
Títulos e valores mobiliários:		A Prazo de diversos:	
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as em dep. no Banco do Brasil à o/da da Sup. da Moeda e do Crédito no valor nominal de Cr\$ 250.000,00 ..		a prazo fixo	
	701.925,00	28.331.187,50	
Apólices Estaduais	40,00	243.159.685,10	
Ações e Debentures	102.715,00	Outras responsabilidades	
	804.680,00	Titulos redescontados	
Outros valores	513.992,00	Obrigações diversas	
	253.112.832,90	Correspondentes no País	
C — Imobilizado		Ordens de pagamento e outros créditos	
Edifício de uso do Banco	200.000,00	Dividendos a pagar	
Móveis e utensílios	1.263.123,20	4.806.693,00	
Instalações	3.452.060,30	28.855.900,50	
	4.915.183,50	272.015.585,60	
E — Contas de Compensação		H — Resultados Pendentes	
Valores em garantia	69.566.701,70	Contas de resultados	
Valores em custódia	2.205.017,00	I — Contas de Compensação	
Titulos a receber de C/Alheia	35.382.495,60	Depositantes de valores em Gar. e Custódia	
Outras contas	27.715.255,20	Depositantes de títulos em cobrança do País	
	134.869.469,50	Outras contas	
	Cr\$ 445.884.159,70	Cr\$ 445.884.159,70	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D E B I T O		C R E D I T O	
— LUCROS E PERDAS		— LUCROS NAS SEGUINTES CONTAS:	
Saldo desta conta	115.187,30	JUROS RECEBIDOS E DEBITADOS, DESCONTOS DEDUZIDOS OS PERTENCENTES AO PRÓXIMO EXERCÍCIO, COMISSÕES, RENDA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, RENDA DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS E OUTROS	
— DESPESAS GERAIS		23.910.614,30	
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados dos funcionários, contribuições ao IAPB, material de expediente e outros	9.596.268,80		
— IMPOSTOS			
Pagos neste exercício	1.074.305,50		
— DESPESAS DE JUROS			
Pagos e creditados	5.556.572,50		
— AMORTIZAÇÃO DO ATIVO FIXO			
Transferido a esta conta	100.000,00		
— FUNDO DE RESERVA LEGAL			
Idem, idem	378.414,00		
— FUNDO DE PREVISÃO			
Idem, idem	800.000,00		
— OUTRAS RESERVAS			
Idem, idem	200.000,00		
— DIVIDENDO AOS ACIONISTAS			
De 15% s/ Cr\$ 30.000.000,00	4.500.000,00		
— PERCENTAGENS AOS DIRETORES			
Percentagens estatutárias	756.828,00		
— GRATIFICAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS			
Valor das concedidas	465.242,80		
— SALDO à disposição da Assembleia Geral	367.795,40		
	Cr\$ 23.910.614,30	Cr\$ 23.910.614,30	

Belém, 21 de Janeiro de 1961

Os Diretores:
 (aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes, Diretor-Presidente
 Dr. Alberto Bendahan, Diretor-Secretário
 Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor-Gerente

(a) José Maria Borges de Carvalho — Contador — Reg C.R.C. n. 0811

(Ext. — Dia 25/1/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.298

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por este edital, atendendo ao que me foi requerido pela senhora Elvira da Luz, por seu bastante procurador dr. Diniz Lopes Ferreira, conforme procuração de 17.12.1956, lavrada às fls. 197 do L. 92, das notas da tabeliã Joana Diniz, desta cidade, com fundamento no contrato particular de 21.9.1959, inscrito às fls. 34 do L. 4-D, sob o n. 4044, e de acôrdo com o art. 14 e seus parágrafos, do Decreto n. 3079, de 15.9.1953, que regulamentou o Decreto-lei n. 58, de 10.12.1937, faço saber que fica convidado a comparecer ao 1o. Cartório de Registro de Imóveis, desta comarca, à Travessa 7 de Setembro n. 79, atual n. 159 do novo plaqueamento, sala 13, o senhor SANDOVAL DE ALMEIDA LOHN, brasileiro, viúvo, técnico em piano, domiciliado nesta cidade, atualmente de residência ignorada, pois na sua residência anterior à travessa Timbó 471, donde mudou-se há muito tempo, não sabem do seu paradeiro, promitente comprador dos lotes 224-A e 224-B do loteamento "Jardim Uberaba", em Tapanã, município e comarca desta capital, devidamente legalizado neste Registro, sob o n. 22290, em 14.8.1957, afim de satisfazer o pagamento das prestações vencidas, juros convençionados e custas, sob pena de, não o fazendo dentro do prazo de 10 dias a contar da última publicação deste, ser considerado intimado e terá o prazo de 30 dias para efetuar aquele pagamento, findo o qual, não o efetuando

perderá as prestações pagas e será cancelado o registro do compromisso de venda e compra dos lotes prometidos, a requerimento da compromitente vendedora.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 2 dias de janeiro do ano de 1961. Eu, Francisco Moura, Oficial vitalício, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1961.

Francisco Moura

Oficial Vitalício

(Ext. — 25 e 26|1|61)

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação pela prazo de 30 dias

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca — I) Diz José Otero Perez, espanhol, casado, proprietário, com domicílio e residência nesta Capital, que é proprietário do barracão situado no terreno edificado sob os números cento e quarenta e um e cento e quarenta e três (141|143), à Rodovia Snapp, nesta Cidade, barracão esse que foi locado à sociedade industrial e mercantil Indústria de Botões São Caetano Ltda., como se vê do contrato anexo já expirado (documento n. 1).

EDITAIS — JUDICIAIS

II) Acontece que a locatária ficou devendo ao postulante os alugueis referentes aos meses de junho de 1959 a novembro de 1960, à razão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) por mês, no total de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) (documentos números 2 a 19), não tendo, até o momento, liquidado o referido débito. III) Assim sendo, o suplicante vem, pela presente, propor contra Indústria de Botões São Caetano Ltda., a competente ação executiva, para cobrar os alugueis acima mencionados, mais a multa contratual no montante de treze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 13.500,00) (vide cláusulas 8a. e 9a. do contrato, documento n. 1), e juros da mora, cujo total deverá ser pago em vinte e quatro (24) horas sob pena de penhora dos bens da devedora, quantos bastem para garantir a satisfação da dívida. IV) Tendo se processado, pelo Juízo da 4a. Vara, expediente da escrivã Sarmento, o depejo da ré, por falta de pagamento, do mesmo imóvel citado no item I da presente, verificou-se que os representantes da demanda estão em local incerto e não sabido, situação que persiste até hoje, pelo que requer o peticionário, citação da suplicada por edital, com o prazo de trinta (30) dias para responder aos termos desta, até final. V) Esclarece, ainda o postulante, que se tendo efetivado o depejo do referido no item anterior, os bens de Indústria de Botões São Caetano Ltda., ora

executada, encontrados no local, em vista de sua difícil remoção, foram depositados em mãos do vigia, na falta de outra pessoa credenciada, Sr. Raimundo Ascelino dos Reis. Para evitar a ocorrência de atos, antes da decisão, capazes de causar lesões de difícil e incerta reparação ao direito do exequente, esse requer, desde logo, o arresto dos mencionados bens da devedora, como medida preventiva e acauteladora. VI) Juntando à presente, além dos documentos já referidos, o comprovante do pagamento do imposto predial e uma procuração. Nestes termos, espera deferimento. Belém, 16 de janeiro de 1961. Aldebaro Klautau Filho. Despacho do doutor Juiz: — D. A. Faça-se a citação atendendo o alegado e a lei regulamentadora da matéria, concedo a medida requerida, observadas as formalidades legais. Belém, 17-1-1960. Olavo Nunes. — Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual ficará citada a Indústria de Botões São Caetano Ltda., da petição acima descrita. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a.) **Olavo Guimarães Nunes**
— Juiz de Direito da 3a. Vara.
(Ext. — 25|1|61)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público Judicial

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou terem conhecimento, que no dia vinte e seis (26), do próximo mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez (10) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiência do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que o BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S.A., estabelecido com sede nesta capital move contra ROLDERICO FLEXA DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Marapanim, município do mesmo nome, neste Estado, a saber: —

UMA CASA sita a Avenida Rio Branco, canto com a rua Coqueiro, na cidade de Marapanim, referida casa construída de taipa, coberta com telhas de barro, contendo, sala alcova, varanda, cozinha e seu respectivo alpedre, edificado em terreno próprio devidamente assoalhado com tabuas de madeira de lei, rebocada e caiada interna e externamente, avaliada em Cr\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS);

CASA RESIDENCIAL situada à rua Bartolomeu Ferreira, naquela cidade de Marapanim, neste Estado, construção de taipa, coberta de cavacos de madeira, contendo, sala, quarto, corredor e cozinha, com piso de aterro, construída em terreno do Patrimônio Municipal, avaliado em Cr\$ 5.600,00 (CINCO MIL CRUZEIROS);

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia hora e local mencionados para o fim de dar o seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta.

— E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 1960. — Eu, Ruy Barata Escrivão vitalício do Cartório do 40.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscreevo. — Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital. (T. — 874 — 25-1-61)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do próximo mês de janeiro

de mil novecentos e sessenta e um (1961), às dez horas e trinta minutos (10:30), no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial os bens abaixo descritos, penhorados para garantia do pagamento pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que o BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S.A., estabelecido com sede nesta capital move contra o senhor FLOY FERREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Marapanim, município do mesmo nome, neste Estado, a saber: —

Uma casa de taipa coberta com telhas de barro, edificadas em terreno próprio, à Praça Santa Luzia na Vila de Mataquieira, toda rebocada e pintada, contendo duas salas, uma assoalhada e uma do piso de cimento, própria para comércio, corredor um quarto varanda e cozinha também assoalhados cujo terreno vai até à rua oposta, avaliada em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00);

Terreno situado no lugar S. Domingos, à margem do Rio Parapanim, naquela comarca de Marapanim, medindo quarenta e sete (47) hectares de frente por cento e cinquenta (50) hectares de fundo, avaliada em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00);

Uma pretensão arrematar referidos bens deverá comparecer no dia hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Leiloeiro, Porteiro Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta.

— E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, Jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de dezembro de 1960. — Eu, Ruy Barata Escrivão vitalício do Cartório do 40.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscreevo. — Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca da Capital. (T. 875 — 25-1-61)

COMARCA DA CAPITAL JUízo DE DIREITO DA 1ª. VARA

Venda em hasta pública com o prazo de 20 dias

O Sr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Prerrogativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 2 de março próximo, às 10 horas da manhã, em o Palacete do Fórum, porta das audiências do Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível e Prerrogativa de Órfãos irá a público pregão de venda em hasta pública o imóvel abaixo descrito, pertencente ao espólio de dona Ana de Araújo Souza:

Borraca edificada em terreno de terceiros, sita à Rua Doutor Américo Santa Rosa, 146, nesta cidade, com as paredes de encoimento, contendo sala, um quarto, varanda e cozinha, tudo de chão

batido e cobertura de palha, avaliada em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

QUEM pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e local declarados e dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitar o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arras, e pagará, também, as comissões do escrivão, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem como os impostos devidos que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Sbr. Escrivão, o datilografei e subscreevi. — (a.) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 11, 25-1 e 2-2-61)

Citação

O Sr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o presente processo de Ação de Demarcação, medição e discriminação de terras, em que as partes — Requerente Noêmia paries — Requerido Noêmia Chaves e Requerido — O Governo do Estado do Pará) que se processa neste Juízo expediente do Cartório do 2.º Ofício, que, atendendo ao que dos autos consta e tendo em vista a certidão do Oficial deste Juízo, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópia publicado no prazo máximo de trinta (30) dias que contará da data da primeira publicação e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita e chama os confinantes incertos, desconhecidos ou ausentes do imóvel, para no prazo de dez (10) dias, fazer-se apresentar na causa por advogado legalmente habilitado e devidamente inscrito no prazo legal a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, sob pena de decorrido o prazo processual se considerar porfeitada a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. — Petição Inicial — Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª. Vara do Comarca — Marabá — Noêmia Chaves, brasileira solteira, maior, extratora de produtos nativos, domiciliada e residente nesta municipalidade, funcionando em Causa Pública, não comparece, em presença de V. Excia., expor para oficial requerer o seguinte: — A Súplica e Inicial finda, a qual contém as seguintes áreas de terras próprias para a indústria extrativa de madeira, situada nesta municipalidade, à margem do rio do Espírito Santo "Paraná" e terras do Rio Itaipunas, para onde foram enviadas por V. Excia. e a mesma Inicial contém a descrição das terras de propriedade de D.ª D.ª Menção, a qual, tendo sido a única parte da dita Inicial a contestar, uma vez que não compareceu com terras devolutas do Estado, medição uma longa distância por uma dita de fundos, como foi ordenado e concluído antes. Como o referido terreno tem limites extrinsecamente naturais, há necessidade de fixação dos mesmos e para tal fim, de uma Inicial de demarcação prevenindo-se como em anexo, para que se proceda ao nomeando o arremensor, dois peritos e respectivos suplentes e,

bem assim, que determine a citação dos confinantes pelo lado de baixo, D.ª D.ª Menção, pelo lado de cima com terras do Estado, na pessoa do Dr. Promotor Público da Comarca, devendo os interessados casados serem citados conjuntamente com o outro cônjuge, para acompanharem o processo até final, designando ainda V. Excia., dia e hora para o início dos trabalhos de campo, observando a respeito o disposto no art. 426 e seguintes do Código de Processo Civil, e o art. 1.º do valor de Cr\$ 20.000,00 para efeitos fiscais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Protesta-se por todos os efeitos das provas em direito admitidas. P. Marabá, 5 de Outubro de 1960. — (a.) Noêmia Chaves". Despacho: "Cite-se por edital, com o prazo de dez (10) dias, publicado uma vez na Imprensa Oficial e afixado nesta comarca no lugar de costume, em cartório, os confinantes do imóvel, desconhecidos ou ausentes, para que, neste processo demarcatório, sob as penas da L. — Marabá, 18 de Janeiro de 1961. (a.) Miguel A. Carneiro". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Alberto Santis, escrivão do 2.º Ofício, este datilografei.

(c.) Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito — 2ª. Vara — Marabá.

(D'a 24-1-61)

PROCLAMAS

FAÇO SABER que se pretendem casar as seguintes pessoas: Marcos de Assis de Costa Brito e Maria de Nazareth Queiroz da Silva, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Dário Farias de Brito e Silvia da Costa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eucides Paulo da Silva e Daiphina Queiroz da Silva, residentes nesta cidade — Raimundo Souza Testano Vasconcelos e Benedita Tavares, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Testano de Vasconcelos e Maria Souza Toscano, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Benjamin Tavares e de Ernestina Santos Barros, residentes nesta cidade — Antonio dos Reis e Celeste Sarmanha, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Faustina dos Reis, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Floriano Sarmanho e Raimunda Sarmanho, residentes nesta cidade — Raimundo da Silva Passos e Luiza da Silva Campos, ele solt. nat. do Pará, laminador, filho de Jovina Silva Passos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emília da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devido forma, se alguém souber de algum impedimento denunciê-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos, desta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 873 — 25 e 31-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.742

ANO VII

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3133

Processo n. 1783 — Classe IV — Pará - Belém

Não tendo havido dissolução do diretório, não ocorreu violação do art. 141, § 3o. do Código Eleitoral.

O ato da Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeando Diretores Regionais Provisórios, foi legal.

Vistos, etc.

Recorre-se de decisão do Tribunal Regional Eleitoral que determinou o registro do Diretório Provisório do Partido Trabalhista Brasileiro, sob a alegação de que foram violados os arts. 136 a 139 e 141 do Código Eleitoral e o art. 9o., § 5o., dos Estatutos da referida agremiação partidária.

Acórdão as Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso na conformidade das notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, em 17 de agosto de 1960.

(a.a.) Cândido Motta Filho — Presidente; Cândido Lobo — Relator; Carlos Medeiros Silva — Proc. Geral Eleit.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso, tempestivamente, contra a decisão do Regional do Pará que determinou o registro do Diretório Provisório do P. T. B.

Alegam os recorrentes que foram pelo Acórdão Recorrido, os arts. 136 a 139 e 141 do Código Eleitoral e o art. 9o. § 5o. do Estatuto do referido Partido.

São recorrentes, Fernando Maia e Alfredo Gantuss, o primeiro membro do Diretório Nacional e o segundo, Deputado Estadual (fls. 37).

A fls. 52, opinou a d. Procuradoria Geral dizendo que o recurso era improcedente, desde que este Tribunal Superior assentara por diversas vezes a legalidade dos atos da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, contando-se entre esses atos o de nomear os Diretores Regionais Provisórios.

É o Relatório.

VOTO

O Senhor Ministro Cândido Lobo — Senhor Presidente. As razões dadas à fls. 38 pelos recorrentes,

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

quanto ao não conhecimento do recurso interposto pelo cidadão Fernando Maia, dizem respeito ao fato de não ter provado ele que era membro do Diretório Nacional. Rebate o Recorrente es a parte do Acórdão, ponderando que era só converter o julgamento em diligência para ser ouvida a Secretaria, pois si se acha a prova de que em verdade o Recorrente tem aquela qualidade, não estando ele obrigado a fazer prova daquilo que o Regional não podia ignorar e que quanto ao mérito somente o Diretório Nacional poderia nomear o Diretório Provisório Regional, falecendo competência à Executiva Nacional para fazê-lo, bem como, violados foram os arts. 141 § 3o. do Cod. Eleitoral e 9o. dos Estatutos do Partido em causa.

Improcedem as razões acima expeditas. Nenhuma foi a ofensa feita à lei pelo acórdão recorrido.

Pouco tempo faz que este Tribunal Superior, após longa discussão, decidiu o caso do referido Partido, em Belo Horizonte, sendo recorrente o Deputado Camilo Nogueira da Gama e, unanimemente, ficou vitoriosa a tese sustentada pelo Acórdão Recorrido, isto é, o reconhecimento da Comissão Executiva Nacional do PTB como órgão de ação permanente do Diretório Nacional, exercendo todos os poderes deste, nos interregnos de suas reuniões, conforme dispõe o art. 31 dos Estatutos.

O Acórdão cita outros julgados no mesmo sentido (Boletim Eleitoral n. 19, fls. 253 e Acórdão n. 7284 de 13 de junho de 1959, do próprio Regional).

Quanto ao não conhecimento do recurso do Partido Democrata Cristão, o Acórdão recorrido andou muito acertadamente em não tomar conhecimento de sua existência, eis que nenhum interesse tem ou pode ter esse Partido em questões referentes a registro de diretórios de outro Partido. Que tem a ver com isso o Partido Democrata Cristão com o registro de candidatos do P. T. B.? No que diz de parte com a falta de qualidade do recorrente Fernando Maia, aí ele não a provou, o outro recorrente que com ele a-sinou a petição do recurso, conjuntamente portanto, supra a falta para dar lugar ao conhecimento do mesmo, embora, tudo leva a crer

que em verdade seja aquele recorrente membro do Diretório Nacional, sendo muito fácil fazer prova em contrário, si ela existisse com a informação do próprio Regional.

Entretanto, o mérito é indiscutível na conclusão a que cheguei porque realmente a nossa jurisprudência tem sido e foi mais uma vez seguida pelo Regional no acórdão recorrido, notando-se ainda que o caso de Minas Gerais, do Dr. Camilo Nogueira da Gama, foi impar, porque também aquele Regional, sempre seguiu a nossa jurisprudência e naquela oportunidade, lavrou um acórdão diferente dos demais que até então tinha aceito como a expressão da verdade eleitoral.

Foi uma exceção, salientada, aliás, no julgamento do recurso por nós unanimemente provido.

Assim Senhor Presidente, ao meu ver não houve violação alguma à lei, ou à jurisprudência. É que não houve dissolução alguma de nenhum diretório e por isso não tem aplicação o art. 141 § 3o. do Código Eleitoral.

Mantenho o meu ponto de vista, como relator no caso "Nogueira da Gama", perfeitamente igual ao presente e com a coincidência de se tratar do mesmo Partido, o PTB, vale dizer, é legal o reconhecimento dos atos da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeando os Diretores Regionais Provisórios do Partido.

Não há que admitir, como querem os Recorrente que esse ato só possa ser praticado pelo Diretório Nacional. Este Superior já

estendeu e de modo definitivo que a Comissão Executiva Nacional é órgão de ação permanente e com competência própria para o registro em questão.

Não conheço do recurso Senhor Presidente.

O Senhor Ministro Antônio Martins Vilas Boas — Senhor Presidente, acompanho o voto do eminente Senhor Ministro Relator.

Não conheço do recurso.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Henrique D'Avila — Senhor Presidente, também não conheço do recurso, nos termos do voto do eminente Senhor Ministro Relator.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Ildelfonso Mascarenhas — Senhor Presidente, estou de acordo com o eminente Senhor Ministro Relator, neste caso concreto, porque tenho sustentado, neste Tribunal, que há atribuições do Diretório Nacional que são indelegáveis. Não é possível ao Diretório Nacional delegar certas atribuições à Comissão, porque a lei não o permite. No caso concreto, entretanto, será possível essa delegação.

Concordo, assim, com S. Excia., neste caso concreto, não em tese.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Jayme Landim — Senhor Presidente, estou de pleno acordo com o brilhante voto do eminente Senhor Ministro Relator.

Não conheço do recurso.

(Não tomou parte no julgamento o Senhor Juiz Representante do Tribunal de Justiça de Brasília, por não estar ainda integrando o Tribunal Superior Eleitoral).

Presidente: — O Senhor Ministro Cândido Motta Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo 2765 (17-276) 23-12-60

Registro n. 903.

Ac. 7.836 de 10-1-61.

Relator: Olavo Nunes.

Of. 22/61 — Circ.

Belém, 12 de janeiro de 1961.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão 7636, de 10 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ordenou o registro do seguinte Diretório Municipal de Belém:

Membros: — Deputado Américo Silva, Dr. Carlos Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Aguiar, Faustino dos Santos Pimenta, Al-

cionides Guimarães Leal, José Chaves da Costa, Maria Raimunda Alves Pinheiro, Reinaldo Teodoro Koury, Maria de Lourdes Santiago, Edgar Furtado, Roberto de Figueiredo, Castilho, Sérgio Ribeiro da Cunha, Epaminondas Chagas Filho, Carlos Abel de Aguiar, Carneiro de Souza, João Elias Barbosa, Hermes Alves de Oliveira, Orlando Zoghbi, João Valêncio de Alencar Neto, Maximino Pereira de Souza, Luiz Monteiro dos Santos Manoel Pedro Silva, João Paulo Ribeiro Neto, Tibiriçá de Menezes Maia, Antonio Caetano, Alvaro Laurel Serra, Raimundo Gomes da Silva, Fran-

EDITAIS - JUDICIAIS

cisco Antonio da Cunha, Henrique Miranda dos Santos, Julio Munhoz, Raimundo de Souza Barras, Walter Piazon de Freitas, Wilson Sorinho Castilho, Jesus Alves da Costa, Deputado Benedito Wilfredo Monteiro, Ligar Santos, Oliveira, Antonio Dias, Jose Candido de Barros Osorio, Jose Maria Amorim, Mario Goncalves Ferreira, Luiz dos Reis Goncalves, Isa de Souza Chagas, Apringio Nunes Rodrigues, Helton Ribeiro Melo e Manoel Santana da Costa.

Com o elho Fiscal: — Joao Elias Barbosa, Raimundo Gomes da Silva e Carlos Abel de Aguiar.

Comissão Executiva. Presidente — Deputado Americo Silva.

Vice-Presidente — Dr. Carlos Costa de Oliveira.

1o. Vice-Presidente — Raimundo Nonato Aguiar.

2o. Vice-Presidente — Mario Assis de Concaelvas de Souza.

3o. Vice-Presidente — Antonio Coetano.

4o. Vice-Presidente — Francisco Carneiro de Souza.

5o. Vice-Presidente — Hermes Alves de Oliveira.

Secretario Geral — Deputado Benedito Wilfredo Monteiro.

1o. Secretario — Faustino dos Santos Pimental.

2o. Secretario — Roberto de Figueiredo Castilho.

Tesoureiro Geral — Tiburcio de Menezes Maia.

1o. Tesoureiro — Sergio Roberto Cunha.

2o. Tesoureiro — Jose Maria Chaves da Costa.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da Zona Belém (Pará). Este officio circ. foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas, 1a., 28a. e 30a. (Belém).

Proc. 2624 (17-265) 12-11-60. Pedido de Registro n. 937.

Acórdão 7597 de 20-11-60.

Relator: — Dr. Washington Carvalho.

Of. 1252/60 — Circular.

Belém, 28 de dezembro de 1960.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T.R., pelo Acórdão n. 7597, de 20 do corrente deferindo o pedido formulado, ordenou o registro do seguinte Diretório Regional do Partido Republicano Trabalhista:

MEMBROS — Terço com mandato de 2 anos (10-11-60 a 10-11-62) — Manoel Santana Bahia, comerciário; Itamar Soares de Azevedo Filho, Heleodoro Mauricio Pantoja e Mário Nascimento de Melo, marítimos; Edison Salame, radialista; José Roberto da Silva Costa, estudante; José Coelho Nunes, carpinteiro; Laudirina do Rosário Pantoja e Celina Moraes Benessuly, domésticas; Jacob Benessuly, Claudionor Ferreira Tavares, Manoel Antonio de Sousa, Agnaldo Mendes da Silva, Francisco Gaia de Lima, Anastácio Francisco da Costa, Teófilo Lopes de Lima, Manoel Vasconcelos, José Alves Valente e João Ramos de Góes, marítimos; Olando Santos, aeroviário e Oliviar Franco, acadêmico.

Terço com mandato de 4 anos (10-11-60 a 10-11-64) — Viriato da Costa Souza, alfaiate; Zebino Estumano da Costa, comerciante; Vicentina Lemos da Silva, Nilda Dantas Souza, Neuza de Arruda da Silva e Maria Dantas Lima, do-

mésticas; Rodrigo Pereira e Balmundo Pereira Luz marítimos; Benedito Vieira Pinheiro, militar; Benedito Lisboa de Riosário,摩托ista; Estevam Pinheiro de Melo, José Aranha Marques e Paulo Pava Cavalcante, funcionários públicos; Maria do Livramento Pinheiro professora; Sebastiana Ferrreira Melo, costureira; José Lima, alceides dos Santos Costa, Estudantes dos Santos Costa e Valeriano de Jesus Dantas, operários; Osmar Machado Pinheiro, estudante; Teotônio Carvalho, contabilista.

Terço com mandato de 6 anos (10-11-60 a 10-11-66) — Dr. Marcelino Figueiras Vianna, advogado e professor; Bernardino da Costa e Silva, Samuel Assis de Assunção, Oscar da Costa e Silva, Ary Fontes de Oliveira, Oivaldo Moraes, João Alexandre, Guilhermina Silva, João Felisberto da Silva, Edgar Amador, Blázar Farias Gaia e Luiz Faustino Vieira Luz marítimos; Dr. Raimundo Pinheiro do Nascimento, agrônomo; João Batista de Lima, operário; Antonio Dantas de Oliveira e Silva, comerciante; Oscar Zafefino da Silva, agricultor; Joaquim da Silva Pompeu, lavrador; Manoel Paulo Bulcão Cardoso, jornalista; Albertina Assunção e Silva, doméstica; Domingos Vieira Passos Neto, militar; Walter Monteiro, estudante.

COMISSÃO EXECUTIVA. Presidente — Prof. Dr. Marcelino Figueiras Vianna Vice-Presidente — Bernardino da Costa e Silva — Secretário Geral — Manoel Faustino Bulcão Cardoso, Tesoureiro — Ary Fontes de Oliveira — VOGATE — Dr. Raimundo Pinheiro do Nascimento, Teotônio Carvalho, Oscar da Costa e Silva e João Alencarte. Secretário correspondente — Edgar Amador.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral de ... zona.

Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 30a. e 31a. (Belém); 12a. (Manaus); 11a. (Guamá); 18a. (Monte Alegre); 21a. (Conceição do Araguaia); 27a. (Ponta de Pedras); 29a. (Marapanim); e 32a. (Maraú).

CARTORIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

De ordem do H. Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço pública a quem interessar possa, que os eleitores Carlos Alves Torres, Guimar Aguiar, Augusto Marques e Carlos Alberto Barbosa Álvares tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram seus títulos dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e por-fa desta Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezesete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olytho Iascano Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER que o presente Edital de citação, com o prazo de sessenta (60) dias, virem ou dele conhecimento tiveram que, em virtude do requerido nos autos do inventário dos bens deixados por Alberto Ferreira de Souza, no qual figura como inventariante Prudência Sodré de Souza, seja citada dona Dulcínea Sodré de Souza, na qualidade de herdeira filha do "de-cujus" Alberto Ferreira de Souza, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para no prazo de cinco dias se habilitar no referido processo, apresentando as declarações preliminares prestadas pela inventariante, em seguida transcritas, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus interesses, e fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, sob as penas da lei: Termo de Afirmção e Declarações da Inventariante: Ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, do Pará, no Palacete do Forum e sala das audiências, às onze horas, presente o Doutor José Amazonas Pantoja Juiz de Direito da Quinta Vara Cível desta Comarca, houve escrivá interina de seu cargo ao diante nomeada ai compareceu Prudência Sodré de Souza, brasileira viúva, analíseta, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu bastante procurador o advogado doutor Demócrito Rodrigues de Noronha, que dou fé, serem os próprios de que se trata, a quem o Doutor Juiz deferiu nos termos da lei, a firmção de bem e fielmente sem 250 nem malicia exercer as funções do cargo de inventariante dos bens deixados por seu falecido esposo, Alberto Ferreira de Souza, em razão do despacho que defaziu o seu requerimento a folhas duas deste processo. Assim prometeu cumprir. Em seguida a referida inventariante por seu mencionado procurador, declarou que o "de-cujus" que era de nacionalidade brasileira, e exerceu a profissão de carpinteiro, faleceu AB-INTESTATO, com setenta e um anos de idade, nesta cidade onde era domiciliado, em data de 12 de abril de 1938, no estado de casado com a declarante, tendo deixado como herdeiros seus filhos de nomes: Salvador Sodré de Souza, casado, Nestor Sodré de Souza, casado, Alberto Sodré de Souza, casado, Dulcínea Sodré de Souza, desquitada e Alcides Sodré de Souza, falecido deixando viúva, Neir Lima de Souza. Declaração de bens: — Um Terreno Rural, colecionado sob Lote n. 4 do Loteamento situado à margem esquerda da Rodovia "Arthur Bernardes", em Val-de-Osés, Município e Comarca desta capital, avaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). como assim declarou para constar foi lavrado este termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelo Doutor Juiz e pelo referido procurador da inventariante. Eu, Judith Monarca e Pépes, escrivá interina, mandei datilografar e subscriveri. José Amazonas Pantoja. Por procura-

ção, Demócrito Noronha. Foi avaliado o único bem da herança pelo avaliador judicial Thomaz Santos de Moraes Lago, pelo valor de Cr\$ 200.000,00. após feito o cálculo e verificando a inventariante não ter dinheiro para fazer frente as despesas do referido inventário, requereu a mesma as fls. 22 dos autos a venda de uma parte do mencionado imóvel, mandando o dr. Juiz ouvir os interessados por despacho exarado as mesmas fls. 22 do respectivo processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado em jornal de grande circulação e no DIÁRIO da JUSTIÇA desta Capital e no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento da escrivá, o datilografar e subscriveri. — (2) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. — 843 — 311 e 20261)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43 n. II da Lei 1845 de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior prestação de contas do exercício de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente (G. — 21, 24, 25, 27, 28, 31-1; 4, 7, 9, 11, 15 e 18-261)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 43, n. II, da Lei n. 1845, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961. Elmiro Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

(G. — 13, 14, 17, 18, 27, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.213

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da quinquagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados, Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Abel de Figueiredo, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Enemézio Martins, Alfredo Gantus, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos, Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente consistiu de um requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando licença para tratar de interesses particulares. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Sr. Deputado Newton Miranda que apresentou um requerimento de aplausos ao Sr. Deputado Célio Medeiros, pela apresentação na Câmara Federal, do projeto de lei que prevê o pagamento de um bilhão de cruzeiros, como indenização ao Pará, pela perda da área do Território do Amaná. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Stélio Maroja, que criticou o Governo do Estado, por ter endereçado a esta Assembléia um projeto de lei, que irá permitir que a Empresa Indústrias Florestais da Amazônia S/A, a explorar riquezas florestais em áreas de domínio do Estado do Pará. O Sr. Deputado Cléo Bernardo, apresentou um requerimento, solicitando ao Governador do Estado providências contra a exploração do café e da carne, cobrados pelo café e pela carne. Prosseguindo, manifestou o seu apoio contrário às pretensões da Empresa Indústrias Florestais do Amazonas S/A, assunto anteriormente tratado pelo Sr. Deputado

tado Stélio Maroja. O Sr. Deputado Milton Dantas encaminhou à Mesa um requerimento, solicitando ao Governador do Estado o afastamento do Dr. José Marcos dos Santos, das funções que exerce na Auditoria Militar do Estado. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Sr. Deputado Reis Ferreira apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a participação do Estado no Projeto ETA-54 e determina outras providências. O Sr. Deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei, estabelecendo normas para que o serviço estadual de águas seja estendido aos municípios do interior do Estado. O Sr. Deputado Alvaro Kzan, encaminhou à Mesa um projeto-lei, concedendo auxílio de Cr\$ 8.000.000-00 para aquisição de um motor de luz, para o lugar Parico, em Monte Alegre. A seguir, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Avelino Martins, solicitando licença para tratar de interesses particulares; do Sr. Deputado Santa Brígida, solicitando urgência e preferência para o processo setecentos e trinta e hum de sessenta, do Sr. Deputado Cléo Bernardo; quarenta e vinte e nove de sessenta do Sr. Deputado Cléo Bernardo que trata de reparos nos tubos e nas torneiras quebradas do serviço de águas desta Capital, e quatrocentos e trinta de sessenta do Sr. Deputado Stélio Maroja, com emenda do Sr. Deputado Carlos Costa que trata de impedir o aumento das passagens de ônibus desta Capital. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em redação final, os seguintes processos: cento e trinta e oito de sessenta, do Sr. Deputado João Viana, modificando a distribuição da taxa do Fomento Pecuario, a que se refere o artigo segundo da lei mil seiscentos e cinquenta e três, de noze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, e seiscentos e noventa e três de sessenta do Executivo, alterando o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Oficial Interpretador Tradutor, lotado no Gabinete do Secretário de Segurança Pública. Em terceira discussão, foi aprovado com emenda do Sr. Deputado Stélio Maroja, contra o voto do Sr. Deputado Cléo Bernardo, o pro-

cesso seiscentos e sessenta de sessenta do Executivo, alterando e revendo os padrões de vencimentos dos cargos de Tesoureiro, lotado nos Departamentos de Receita e de Despesa da Secretaria de Finanças. Em segunda discussão, foram aprovados, os seguintes processos: cento e quarenta e um de sessenta, do Sr. Deputado Benedito Monteiro, abrindo crédito em favor do grupo escolar de Alenquer, e trezentos e sessenta e oito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Alvaro Kzan, contra os votos dos Srs. Deputados Cléo Bernardo, Pedro Carneiro, Cattete Pinheiro e Dário Dias, concedendo auxílio de duzentos mil cruzeiros ao União Esportiva, desta Capital. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. São as sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta. --- (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Alvaro Kzan e João Viana, secretários.

Ata da quinquagésima sexta sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados, Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Ney Peixoto, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Abel de Figueiredo, Geraldo Palmeira, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Avelino Martins, Alfredo Gantus, Carlos Costa, Waldemir Santana, Romeu Santos, Gurjaão Sampaio e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Dio-

nísio Carvalho, secretariado pelos Srs. Deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do expediente foi o Sr. Deputado Reis Ferreira, que trouxe o seu agradecimento ao "Diário de Notícia" que se edita no Rio de Janeiro, por ter este dado ênfase ao seu discurso pronunciado nesta Assembléia, quando teve oportunidade de criticar os atos do Ministro da Fazenda. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Cléo Bernardo que, após apresentar um requerimento contra a intromissão dos Estados Unidos na esfera do governo cubano, mostrou a sua estranheza, por ter o Secretário de Finanças embarcado para o Rio de Janeiro, quando o mesmo estava sendo convocado pela Comissão de Finanças, desta Assembléia, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de uma mensagem do governo, pela qual esta sendo pedido um crédito suplementar de muitos milhões de cruzeiros. Continuando, mostrou também a sua estranheza, pelo fato de altas autoridades do Estado, estarem reservando lugares públicos, para festejos da vitória dos candidatos pessedistas, no pleito em nosso Estado. Na oportunidade da sua oração, foi o orador aparteado pelo Sr. Deputado Newton Miranda que deturpou as razões tanto do Secretário de Finanças, como desses funcionários, que conforme afirmou, são altos proceres políticos do P. S. D. e P. T. B. O Sr. Deputado Geraldo Palmeira, abordou fatos ligados ao contrabando em nosso Estado e com a falta de medicamentos nos hospitais do Estado, concluindo por apresentar requerimentos a respeito. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado o pedido de licença, formulado pelo Sr. Deputado Alcides Sampaio. Na terceira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: cento e quarenta e um de sessenta do Sr. Deputado Benedito Monteiro, abrindo crédito em favor do grupo escolar de Alenquer, e trezentos e sessenta e oito de cinquenta e nove do Sr. Deputado Alvaro Kzan, contra os votos dos Srs. Deputados Cléo Bernardo, Dário Dias, Cattete Pinheiro e Rodolfo

Chermont Junior, concedendo auxílio ao União Esportiva. Foram indicados os Srs. Deputados Adriano Gonçalves e Carlos Costa, para substituí-los na Comissão de Justiça, e os Srs. Deputados Avelino Martins e Benedito Monteiro, respectivamente. Não mais há nada a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessais horas e vinte minutos marcada outra

para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, presidente; Alvaro Kzan e Victor Paz, secretários.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3338

(Processos ns. 5134, 5262, 5330, 5367, 5420, 5483, 5509, 5603, 5639, 5708, 5778 e 5831).

(Prestação de contas do emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de créditos orçamentários entregues, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, através a Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica desta Corte, as contas referentes ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros Cr\$ 329.500,00 entregues, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento nas especificações da Lei n. 1522, de 5 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Subconsideração Despesas Diversas, itens Limpeza e Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 67, rubrica Secretaria e Gabinete, e Subconsignação Despesas Diversas, item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Tabela explicativa n. 79, rubrica Ensino Primário, e verba Encargos Gerais do Estado, Subconsignação Despesas Diversas, itens Festas Escolares e Eventuais, Tabela explicativa n. 118, rubrica Diversos; tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais através da Secretaria de Finanças, na seguinte ordem: Processo n. 5134, com o ofício n. 811-58, de 29 de maio de 1958, entregue a 6 de junho, quando foi protocolado às fls. 434, do Livro n. 1, sob o número de ordem 394; processo n. 5262, com o ofício n. 1103-58, de 5 de agosto de 1958, entregue a

12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; processo n. 5330, com o ofício n. 1198-58, de 21 de agosto de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 444 do Livro n. 1, sob o número de ordem 499; processo n. 5367, com o ofício n. 1274-58, de 9 de setembro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; processo n. 5420, com o ofício n. 1358-58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; processo n. 5483, com o ofício n. 1472-58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 583 (sic); processo n. 5509, com o ofício n. 1568-58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); processo n. 5639, com o ofício n. 2-59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; processo n. 5639, com o ofício n. 26, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 462, do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; processo n. 5708, com o Ofício n. 94-59, de 29 de janeiro de 1959, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 71; processo n. 5778, com o ofício n. 211-59, de 9 de março de 1959, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473, do Livro n. 1, sob o número de ordem 164, e processo n. 5831, com o ofício n. 257-59, de 23 de março de 1959, entregue, fora de prazo, a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro n. 1, sob o número de ordem 218.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas, e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa do seu titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente à quantia de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 329.500,00) às dotações orçamentárias acima especificadas no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas roje e a 8 de abril de 1960.

Belém, 3 de janeiro de 1961. — (aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência (inciso II, da Secção III, do artigo 18, do R. 1.). — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Augusto Belchior de Araujo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Faiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O presente feito, que condensa uma prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, então sob a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativa ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), no total de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 329.500,00), resultou dos seguintes expedientes parciais, encaminhados a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças: Processo n. 5134, com o ofício n. 811-58, de 29 de maio de 1958, entregue a 6 de junho, quando foi protocolado às fls. 434 do Livro n. 1, sob o número de ordem 394; Processo n. 5262, com o ofício n. 1103-58, de 5 de agosto de 1958, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 441 do Livro n. 1, sob o número de ordem 468; Processo n. 5330, com o ofício n. 1198-58, de 21 de agosto de 1958, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 444 do Livro n. 1, sob o número de ordem 499; Processo n. 5367, com o ofício n. 1274-58, de 9 de setembro de 1958, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 523; Processo n. 5420, com o ofício n. 1358-58, de 30 de setembro de 1958, entregue a 2 de outubro, quando foi protocolado às fls. 449 do Livro n. 1, sob o número de ordem 551; Processo n. 5483, com o ofício n. 1472-58, de 24 de outubro de 1958, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 583 (sic); Processo n. 5509, com o ofício n. 1568-58, de 13 de novembro de 1958, entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 453 do Livro n. 1, sob o número de ordem 402 (sic); Processo n. 5603, com o ofício n. 2-59, de 2 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 461 do Livro n. 1, sob o número de ordem 13; Processo n. 5639, com o ofício n. 26, de 6 de janeiro de 1959, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 462, do Livro n. 1, sob o número de ordem 17; Processo n. 5708, com o ofício n. 94-59, de 29 de janeiro de 1959, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 466 do Livro n. 1, sob o número de ordem 71; Processo n. 5778, com o ofício n. 211-59, de 9 de março de 1959, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 473, do Livro n. 1, sob o número de ordem 164; e processo n. 5831, com o ofício n. 257-59, de 23 de março de 1959, entregue fora de prazo, a 2 de abril, quando foi protocolado às fls. 477 do Livro

n. 1, sob o número de ordem 218.

Foi designado o nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para instruir o feito e preparar os autos. Durante o curso da instrução, também funcionaram os Auditores dr. Armando do Dias Mendes, efetivo, e Moacir Gonçalves Pampiona, interino.

O julgamento iniciou-se na reunião ordinária de 8 de abril de 1960. Durou a instrução de 2 de abril de 1959, data em que foi entregue, fora de prazo, o último expediente parcial, a 8 de abril de 1960, quando teve início o julgamento, no total de um (1) ano e oito (8) dias. Sendo de seis (6) meses o prazo destinado a esse fim, houve o excesso de seis (6) meses e oito (8) dias.

A Procuradoria e a Auditoria, cujos titulares foram os únicos a se manifestarem nessa ocasião, de acordo com o que dispõe o Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955, apontaram divergências e irregularidades, inclusive valores a descoberto, sem comprovação dos gastos, para esclarecimentos dos quais não foram tomadas, no curso da instrução, as necessárias providências.

Concluída essa parte do julgamento, a Presidência indicou-me, como juiz, para, no prazo legal, dar o voto orientador.

Verifiquei, então, que as faltas assinaladas consistiam no seguinte:

a) — As contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura acusaram, mediante os comprovantes o total de Cr\$ 251.500,00.

b) — Relacionou, porém, a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, o total de Cr\$ 732.326,50, sob a responsabilidade daquela Secretaria (fls. 227). A Secção de Tomada de Contas, por sua vez, considerou a descoberto, sem comprovação dos gastos, Cr\$ 47.400,00, à conta de Diaristas, e Cr\$ 78.000,00 à conta de Eventuais, ou seja Cr\$ 125.400,00 (fls. 287).

c) — Havia, ainda, além da comprovação divergente quanto à importância de Cr\$ 5.000,00, apresentada duas vezes, cada uma assinalando pagamento diferente, dispêndio excedente às dotações orçamentárias.

Ante o exposto, não pude julgar o feito.

Lavrei o seguinte despacho, a 9 de abril de 1960, dia seguinte à minha designação para dar o voto orientador (fls. 296):

"A instrução do presente feito está incompleta. Sendo assim, para clareza do voto orientador e segurança do julgamento, voltem os autos ao dr. Moacir Gonçalves Pampiona digno Auditor interino, a fim de que preencha as seguintes formalidades:

a) — Esclarecer a razão por que o crédito orçamentário

de Cr\$ 90.000,00, relativo à Subconsignação Despesas Diversas, Item Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, foi ultrapassado em Cr\$ 21.500,00 (lei n. 1522, de 25 de setembro de 1957, correspondente ao ano de 1958, Tabela explicativa n. 67). As despesas totalizaram, à conta desse crédito, Cr\$ 111.500,00, sem ficar provado ter havido abertura de crédito suplementar ou transferência de uma para outra subconsignação devidamente registradas nesta Corte. Idêntico facto ocorreu com a Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, cujo crédito, no valor de Cr\$ 250.000,00, acusa o excesso de Cr\$ 152.826,50. Tudo isso consta do pronunciamento da Secção de Despesa, às fls. 227.

b) — Elucidar, quanto aos comprovantes vinculados ao dispêndio de Cr\$ 5.000,00, à conta de Eventuais, a divergência assinalada entre o de fls. 74 e os de fls. 279 a 281, referentes, um e outros, àque-la quantia.

c) — Trazer para o bôjo dos autos a comprovação das quantias encontradas em débito.

d) — Cumprir, em caso contrário, o que dispõe o art. 48, inciso II, da Lei n. 1846, de 12 de fevereiro do corrente ano (1960) antes art. 49, inciso II da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A citação indicada nesse preceito será contra o responsável pelas contas, dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, pois, desde 1953, a obrigação dos que empregam dinheiros públicos é prestar contas a este Colendo Tribunal e não à Secretaria de Estado de Finanças.

e) — Executadas tôdas essas medidas, diga o Auditor, com exatidão, quanto deve o responsável pelas contas recolher ao Tesouro Público.

O prazo de julgamento, a que estou sujeito como Relator, só terá início após o retorno dos autos ao meu poder.

Desde aí, a instrução teve prosseguimento. O Auditor fez a citação do responsável pelas contas, dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, mas este não a atendeu. A publicação do edital se fez a partir de 26 de abril de 1960, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.308. Independente disso, a Auditoria promoveu diligências in loco, abrangendo a Secretaria de Estado de Finanças, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Rádio Clube do Pará, que dera à última Secretaria a quitação de Cr\$ 78.000,00.

Os autos retornaram ao meu poder a 31 de dezembro findo (1960). Hoje é dia 3 de janeiro de 1961. Promovo o julgamento utilizando do prazo legal apenas setenta e duas (72) horas.

Ficou esclarecido, agora, não ter havido dispêndio além das dotações orçamentárias: num caso, referente a Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, fez-se a aplicação de parte dos créditos consignados nas Tabelas 67 e 79, e noutro caso, abusivo a Diaristas, processou-se a devida suplementação, consoante lei de abertura de crédito registrada nessa Corte. Esta última referência — provarei adiante — constitui matéria estranha à prestação de contas em julgamento. Os autos elucidam mais o seguinte: comprovação dos

gastos no valor de Cr\$ 78.000,00; é o documento de fls. 74 que atesta o pagamento exato dos Cr\$ 5.000,00, também referidos nos comprovantes de fls. 279, os quais ficam desprezados; a quantia de Cr\$ 402.826,50, cuja dotação orçamentária, no Item Diaristas, era de Cr\$ 250.000,00, suplementada com Cr\$ 300.000,00, e da qual ficaram a descoberto Cr\$ 47.400,00, tem a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Finanças. A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nada recebeu daquela para aplicação direta.

Sobre o assunto, consigno, a seguir, outras informações.

Em ofício de 24 de fevereiro de 1960, entregue nesta Corte a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 60 do Livro n. 1, sob o número de ordem 124, o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, entre outras informações, disse o seguinte (fls. 244):

"Esclareço ainda a Vossa Excelência que as Verbas referentes a Diaristas da Secretaria de Educação não foram por mim recebidas.

A Secretaria de Educação cabia apenas, o encaminhamento das folhas de pagamento ao Departamento do Pessoal do Serviço Público. O respectivo pagamento era efetuado na Divisão de Despesa da Diretoria de Finanças, diretamente aos servidores e após chamada pela imprensa. Não há por que prestar contas de verbas que não foram recebidas, sob qualquer pretexto, pela referida Secretaria de Educação".

A Secção de Tomada de Contas assim se manifestou, nessa altura (fls. 283):

"Quanto ao valor referente a Pessoal Variável, Diaristas, de Cr\$ 402.826,50, o dr. Cunha Coimbra diz não ter responsabilidade por não ter recebido. Verificamos pelas terceiras vias de Fichas de Pagamento existentes nos arquivos da Secção de Despesa que realmente foi pago diretamente aos diaristas".

Embora a Secção de Tomada de Contas, em seu novo pronunciamento, às fls. 310 a 313, persista, agora, em atribuir a esta prestação de contas os pagamentos relativos a Diaristas, onde foi apurado um saldo a descoberto de Cr\$ 47.400,00, e tanto a Procuradoria como a Auditoria, baseadas nesse pronunciamento, consideram definida a respeito a responsabilidade do dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, então Secretário de Educação e Cultura, não adoto semelhante conclusão, pois, como referi acima, a própria Secção de Tomada de Contas foi quem reconheceu caber tal responsabilidade à Secretaria de Estado de Finanças.

De tudo isso, resulta que as contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 1958, ficaram circunscritas a trezentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 329.500,00), isto é, Cr\$ 251.500,00 comprovados na primeira fase da instrução e Cr\$ 78.000,00, na fase derradeira.

Serviram de base à entrega dos Cr\$ 329.500,00 pela Secretaria de Finanças à Secretaria de Educação e Cultura, em duodécimos, os créditos orçamentários especificados na Lei n. 1522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958. Eil-os (fls. 312):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rubrica Secretaria e Gabinete	
Tabela n. 67	
Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, à conta da dotação de Cr\$ 99.000,00	86.500,00
Limpeza, à conta da dotação de Cr\$ 30.000,00	15.000,00
Rubrica Ensino Primário	
Tabela n. 79	
Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento,	

Os Cr\$ 402.826,50 da Subconsignação Pessoal Variável, Diaristas, foram pagos aos servidores diretamente na Secretaria de Estado de Finanças. Jamais poderão fazer parte desta prestação de contas.

Compulsando os autos, folha por folha, encontrei a comprovação dos seguintes pagamentos:

Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento	
Enceramento (fls. 7, 30, 40, 57, 96, 115, 128, 144, 161, 177 e 193)	12.000,00
Utilidades Diversas (fls. 8, 15, 18, 32, 35, 55, 59, 61, 64, 97, 116, 127, 145, 164, 179, 194, 249 e 251)	14.251,00
Correios e Telégrafos (fls. 9, 13, 14, 31, 42, 58, 63, 102, 103, 117, 119, 132, 146, 165, 181, 197, 196, 200, 202, 203, 204, 208 e 211)	5.259,00
Transportes (fls. 10, 11, 12, 16, 17, 33, 36, 41, 44, 46, 60, 62, 98, 99, 100, 118, 120, 121, 129, 130, 131, 147, 148, 149, 162, 163, 166, 178, 180, 182, 196, 199, 201, 222)	25.115,00
Lubrificante (fls. 34)	225,00
Consertos e Reparos (fls. 43, 95 e 209)	1.630,00
Programa Radiofônico — Falando às Claras (fls. 84)	10.000,00
Lavagem de Toalhas (fls. 101, 122, 133, 205, 206, 207 e 210)	420,00
Despesas de Instalação (fls. 246)	25.000,00
Tecidos para cortinas (fls. 250)	16.100,00
Fotografias (fls. 252)	1.500,00

ITEM LIMPEZA	
Único pagamento (fls. 255)	15.000,00
ITEM FESTAS ESCOLARES	
Gastos com a Semana da Pátria (fls. 268 a 273)	50.000,00
ITEM EVENTUAIS	
Conferência do Professor João Machado Mendes (fls. 74)	5.000,00
Comemorações Juninas nos Grupos Escolares Pinto Marques, Rio Branco, Floriano Peixoto, Vilhena Alves e Doutor Freitas (fls. 259, 260, 261, 262 e 263)	51.500,00
Instalações Elétricas (fls. 264)	18.500,00
Programa Radiofônico, para irradiação de solidinidades (fls. 309)	78.000,00

Total dos Pagamentos comprovados 329.500,00

Como se vê os autos estão devidamente instruído. Não procede o débito atribuído à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no valor de Cr\$ 47.400,00, o mesmo estar vinculado à Subconsignação Pessoal Variável Diaristas, empregada total e diretamente pela Secretaria de Finanças. A responsabilidade daquela ficou definida com documentos. Dessa forma, os pagamentos feitos à conta da mencionada Subconsignação jamais poderiam constar do presente feito.

Atendendo a todo o exposto, onde fui ao extremo das minúcias para que o Plenário ficasse bem esclarecido e apto a julgar com segurança, assim dou corpo à minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal expedir o competente Aivará de Quitação a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, na pessoa de seu então titular dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, relativamente à quantia de trezentos e vinte e nove mil e quinhentos

à conta da dotação de Cr\$ 50.000,00	25.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
Rubrica Diversos	
Tabela n. 118	
Festas Escolares, à conta da dotação de Cr\$ 300.000,00	50.000,00
Eventuais, à conta da dotação de Cr\$ 7.000.000,00	153.000,00
Total Entregue na Secretaria de Finanças	329.500,00

Os Cr\$ 329.500,00 e 30 cruzeiros (Cr\$ 329.500,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Vice-presidente, no exercício eventual da presidência alinea a), inciso II, seção III, art. 18 do R. A) — "Aprovo as contas".

José Maria de V. Machado Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator

Augusto Belchior de Araujo Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Sebastião Santos de Santana